Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 1
Visto
Protocolo Geral -10-Dez-2015-10:13-005046-1/2

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 130/2015

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encartado a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei Complementar que altera o Zoneamento, como também os Anexos I, II, III, IV e XIV e os artigos 153 e 165 da Lei Complementar nº 46/2011, conforme aprovado pela reunião do COPLAN.

No artigo 1º deste Projeto de Lei ficará alterado o Zoneamento - Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, em decorrência de constar a transformação de Zona de Expansão Urbana – ZEX, para Zona Residencial 4 - ZR 4, a área de 193.600,00m2, denominado "Imóvel Suburbano - Chácara Abílio Parzianello", Matricula n° 11.335 para implantação de loteamento conforme prevê a legislação em vigor.

Já no artigo 2º, serão alterados os "Anexos I,II,III,IV e XIV" da supracitada Lei, os quais referem-se ao **Memorial Descritivo do Perímetro Urbano**, **Mapa do Perímetro Urbano, Mapa de Macrozoneamento, Mapa de Zoneamento Urbano** e **Tabela de Ocupação do Solo nas Macrozonas** respectivamente, e que passarão a vigorar conforme novos mapas e arquivos anexos a este Projeto de Lei.

Tem se ainda, no artigo 3º do Projeto de Lei que a atual testada dos lotes da Zona Industrial II, constante no inciso VIII do parágrafo 3º do artigo 153, passará de 60 metros para 25 metros.

E finalmente, no artigo 4º, inciso VII do parágrafo 4º do artigo 165 da Lei Complementar nº 46/2011, passará de 50 (cinquenta) metros para 30 (trinta metros).

Ambas as alterações nos artigos 153 e 165 da LUPA – LC 46/2011, visam adequar à realidade a testada dos futuros imóveis destinados a instalação de indústrias na Zona Industrial II e também os futuros empreendimentos de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, administração, serviço público e outros na Zona Institucional – ZIT, conforme aprovado pela reunião do COPLAN, constante na cópia da Ata e resoluções em anexo.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Emerson Carlos Michelin Secretário de Planejamento Urbano	Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2015

Altera disposições da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar a transformação de Zona de Expansão Urbana – ZEX, para Zona Residencial 4 - ZR 4, a área de 193.600,00m2, denominado "Imóvel Suburbano - Chácara Abílio Parzianello", sob Matricula n° 11.335 do 2° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, para implantação de loteamento nos termos da LUPA – LC 46/2011;

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e XIV da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos da presente Lei.

Art. 3º O inciso VIII do parágrafo 3º do artigo 153 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153

§ 3º

VIII – testada do lote: 25m (vinte e cinco metros)."

Art. 4º O inciso VII do parágrafo 4º do artigo 165 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165

§ 4º

VII – testada do lote: 30 (trinta) metros."

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

Anexo I

Perímetro Urbano da Sede do Município de Pato Branco-PR.

O presente memorial das coordenadas do Perímetro Urbano de Pato Branco-PR, está no Sistema de Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 22 S, Meridiano Central 51° W Realizado por profissional habilitado.

NORTE

Partindo da coordenada N 7104190.103; E 329904.567; Desta segue para a coordenada N 104235.544; E 330258.092; Desta segue para a coordenada N 7104280.986; E 330611.617; Desta segue para a coordenada N 7104294.573; E330813.012; Desta segue para a coordenada N 7104243.567; E331201.557; Desta segue para a coordenada N 7104140.073; E 332013.710; Desta segue para a coordenada N 7104186.237; E 332145.668; Desta segue para a coordenada N 7104148.050; E 332262.614, Desta segue para a coordenada N 7104019.041; E 332578.449, Desta segue para a coordenada N 7103943.709; E 332828.233; Desta segue para a coordenada N 7103899.696; E 332919.096, Desta segue para a coordenada N 7103814.097; E 332908.015;Desta segue para a coordenada N 7103821.677; E 333080.160;Desta segue para a coordenada N 7103852.064; E 333462.891;Desta segue para a coordenada N 7103872.342; E 333777.407;Desta segue para a coordenada N 7103774.790; E 333788.708;Desta segue para a coordenada N 7103675.503; E 333800.551;Desta segue para a coordenada N 7103534.998; E 333824.414, Desta segue para a coordenada N 7103519.195; E 333965.118;Desta segue para a coordenada N 7103506.869; E 334285.454.

SUL

Partindo da coordenada N 7093213.703; E 329154.787; Desta segue para a coordenada N 7093247.168; E 329242.117; Desta segue para a coordenada N 7093306.563; E 329388.537; Desta segue para a coordenada N 7093424.833; E 329622.799; Desta segue para a coordenada N 7093520.698; E 329813.222; Desta segue para a coordenada N 7093568.208; E 329919.512; Desta segue para a coordenada N 7093594.188; E 330029.623; Desta segue para a coordenada N 7093600.137; E 330143.005; Desta segue para a coordenada N 7093594.378; E 330262.206; Desta segue para a coordenada N 7093584.808; E330431.622; Desta segue para a coordenada N 7093572.908; E 330651.422; Desta segue para a coordenada N 7093561.300; E 330860.756; Desta segue para a coordenada N 7093556.698; E 330948.892; Desta segue para a coordenada N 7093546.528; E 331056.952; Desta segue para a coordenada N 7093535.688; E 331117.763; Desta segue para a coordenada; Desta segue para a coordenada N 7093516.148; E 331188.342; Desta segue para a coordenada N 7093535.058; E 331196.492; Desta segue para a coordenada N 7093558.068; E 331219.682; Desta segue para a coordenada N 7093572.148; E 331300.372; Desta segue para a coordenada N

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

7093580.088; E 331350.162; Desta segue para a coordenada N 7093580.088; E 331408.922; Desta segue para a coordenada N 7093526.698; E 331423.042; Desta segue para a coordenada N 7093456.068; E 331466.252; Desta segue para a coordenada N 7093401.868; E 331531.842; Desta segue para a coordenada N 7093369.628; E 331592.222; Desta segue para a coordenada N 7093110.898; E 331601.992; Desta segue para a coordenada N 7093034.408; E 331637.602; Desta segue para a coordenada N 7092700.918; E 331938.352; Desta segue para a coordenada N 7092692.878; E 331974.682; Desta segue para a coordenada N 7092698.058; E 332025.302; Desta segue para a coordenada N 7092689.119; E 332242.221; Desta segue para a coordenada N 7092735.658; E 332241.187; Desta segue para a coordenada N 7092814.583; E 332533.357; Desta segue para a coordenada N 7092858.047; E 332533.357; Desta segue para a coordenada N 7092871.791; E 332746.355; Desta segue para a coordenada N 7093123.378; E 332744.172; Desta segue para a coordenada N 7093251.851; E 332735.597; Desta segue para a coordenada N 7093258.944; E 332971.902.

LESTE

Partindo da coordenada N 7103506.869; E 334285.454; Desta segue para a coordenadaN 7102529.096; E 334234.174; Desta segue para a coordenada N 7102536.246; E 334847.808; Desta segue para a coordenada N 7102093.956; E 334909.197; Desta segue para a coordenada N 7102166.438; E 335069.693; Desta segue para a coordenada N 7101865.414; E 335071.172; Desta segue para a coordenada N 7101894.999; E 335125.904; Desta segue para a coordenada N 7101923.104; E 335193.949; Desta segue para a coordenada N 7101963.570; E 335295.482; Desta segue para a coordenada N 7102002.243; E 335362.581; Desta segue para a coordenada N 7102018.515; E 335389.947; Desta segue para a coordenada N 7101826.215; E 335425.448; Desta segue para a coordenada N 7101629.477; E 335421.750; Desta segue para a coordenada N 7101508.180; E 335395.124; Desta segue para a coordenada N 7101382.445; E 335315.985; Desta segue para a coordenada N 7101278.899; E 335307.850; Desta segue para a coordenada N 7101187.926; E 335310.808; Desta segue para a coordenada N 7101079.494; E 335336.975; Desta segue para a coordenada N 7101021.315; E 335347.971; Desta segue para a coordenada N 7100690.661; E 335364.068; Desta segue para a coordenada N 7100503.695; E 335372.088; Desta segue para a coordenada N 7100496.240; E 335313.066; Desta segue para a coordenada N 7100421.550; E 335300.715; Desta segue para a coordenada N 7100337.063; E 335324.146; Desta segue para a coordenada N 7100226.938; E 335370.034; Desta segue para a coordenada N 7100069.597; E 335426.433; Desta segue para a coordenada N 7099977.919; E 335469.284; Desta segue para a coordenada N 7099925.639; E 335495.343; Desta segue para a coordenada N 7099778.987; E 335566.061; Desta segue para a coordenada N 7099742.692; E 335585.844; Desta segue para a coordenada N 7099694.579; E 335616.148; Desta segue para a coordenada N 7099656.105; E 335630.099; Desta segue para a coordenada N 7099637.541; E 335639.265; Desta segue para a coordenada N 7099603.307; E 335648.265; Desta segue para a coordenada N 7099560.573; E 335636.578; Desta segue para a coordenada N 7099529.807; E 335612.980; Desta segue para a

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

coordenada N 7099477.871; E 335592.944; Desta segue para a coordenada N 7099434.689; E 335564.728; Desta segue para a coordenada N 7099402.940; E 335550.963; Desta segue para a coordenada N 7099358.748; E 335570.529; Destasegue para a coordenada N 7099321.179; E 335593.105; Desta segue para a coordenada N 7099260.035; E 335594.522; Desta segue para a coordenada N 7099197.648; E 335584.282; Desta segue para a coordenada N 7099146.797; E 335573.850; Desta segue para a coordenada N 7099098.059; E 335524.730; Desta segue para a coordenada N 7099047.662; E 335487.500; Desta segue para a coordenada N 7099001.891; E 335451.924; Desta segue para a coordenada N 7098932.822; E 335392.226; Desta segue para a coordenada N 7098777.357; E 335291.523; Desta segue para a coordenada N 7097778.510; E 335291.523; Desta segue para a coordenada N 7096900.797; E 335476.360; Desta segue para a coordenada N 7096865.164; E 335403.127; Desta segue para a coordenada N 7096865.164; E 335199.628; Desta segue para a coordenada N 7096430.977; E 335205.145; Desta segue para a coordenada N 7096404.451; E 334984.781; Desta segue para a coordenada N 7096388.919; E 334813.190; Desta segue para a coordenada N 7096466.579; E 334808.013; Desta segue para a coordenada N 7096466.579; E 334715.561; Desta segue para a coordenada N 7096386.700; E 334717.780; Desta segue para a coordenada N 7096383.742; E 334577.253; Desta segue para a coordenada N 7096383.002; E 334449.299; Desta segue para a coordenada N 7096437.734; E 334448.560; Desta segue para a coordenada N 7096423.681; E 334381.994; Desta segue para a coordenada N 7096415.236; E 334328.292; Desta segue para a coordenada N 7096140.829; E 334342.774; Desta segue para a coordenada N 7095464.594; E 334376.790; Desta segue para a coordenada N 7094819.225; E 334413.136; Desta segue para a coordenada N 7094823.835; E 334366.361; Desta segue para a coordenada N 7094827.150; E 334343.871; Desta segue para a coordenada N 7094854.694; E 334297.186; Desta segue para a coordenada N 7094877.560; E 334272.886; Desta segue para a coordenada N 7094894.507; E 334238.746; Desta segue para a coordenada N 7094915.555; E 334210.451; Desta segue para a coordenada N 7094924.633; E 334167.197; Desta segue para a coordenada N 7094908.918; E 333851.201; Desta segue para a coordenada N 7094898.848; E 333796.622; Desta segue para a coordenada N 7094905.242; E 333762.224; Desta segue para a coordenada N 7094873.712; E 333694.766; Desta segue para a coordenada N 7094837.898; E 333640.667; Desta segue para a coordenada N 7094827.796; E 333576.809; Desta segue para a coordenada N 7094801.213; E 333521.047; Desta segue para a coordenada N 7094804.948; E 333469.172; Desta segue para a coordenada N 7094789.698; E 333419.950; Desta segue para a coordenada N 7094733.736; E 333353.682; Desta segue para a coordenada N 7094711.779; E 333296.468; Desta segue para a coordenada N 7094695.323; E 333254.192; Desta segue para a coordenada N 7094701.478; E 333230.667; Desta segue para a coordenada N 7094669.583; E 333220.741; Desta segue para a coordenada N 7094642.582; E 333188.696; Desta segue para a coordenada N 7094659.928; E 333168.272; Desta segue para a coordenada N 7094643.258; E 333140.927; Desta segue para a coordenada N 7094608.700; E 333141.151; Desta segue para a coordenada N 7094572.629; E 333120.614; Desta segue para a coordenada N 7094537.358; E 333098.662; Desta segue para a coordenada N 7094492.638; E 333078.402; Desta

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 12
Visto

segue para a coordenada N 7094469.242; E 333036.834; Desta segue para a coordenada N 7094412.936; E 332999.853; Desta segue para a coordenada N 7094428.688; E 332955.972; Desta segue para a coordenada N 7094391.445; E 332924.784; Desta segue para a coordenada N 7094381.418; E 332866.162; Desta segue para a coordenada N 7094306.580; E 332813.007; Desta segue para a coordenada N 7094262.128; E 332789.672; Desta segue para a coordenada N 7094225.133; E 332753.062; Desta segue para a coordenada N 7094158.388; E 332747.072; Desta segue para a coordenada N 7094102.612; E 332703.118; Desta segue para a coordenada N 7094046.823; E 332674.127; Desta segue para a coordenada N 7093982.068; E 332620.582; Desta segue para a coordenada N 7093954.528; E 332598.032; Desta segue para a coordenada N 7093929.360; E 332552.995; Desta segue para a coordenada N 7093847.804; E 332512.765; Desta segue para a coordenada N 7093811.288; E 332491.947; Desta segue para a coordenada N 7093702.351; E 332484.854; Desta segue para a coordenada N 7093677.198; E 332475.582; Desta segue para a coordenada N 7093575.183; E 332481.415; Desta segue para a coordenada N 7093782.903; E 332814.210; Desta segue para a coordenada N 7093730.806; E 332859.502; Desta segue para a coordenada N 7093688.808; E 332893.262; Desta segue para a coordenada N 7093644.818; E 332897.162; Desta segue para a coordenada N 7093560.923; E 332922.761; Desta segue para a coordenada N 7093477.319; E 332932.969; Desta segue para a coordenada N 7093405.618; E 332963.367; Desta segue para a coordenada N 7093258.944; E 332971.902.

OESTE

Partindo da coordenada N 7104190.103; E 329904.567; Desta segue para a coordenada N 7104097.175; E 329881.712; Desta segue para a coordenada N 7104032.153; E 329849.544; Desta segue para a coordenada N 7103934.089; E 329819.584; Desta segue para a coordenada N 7103863.765; E 329695.974; Desta segue para a coordenada N 7103776.551; E 329595.481; Desta segue para a coordenada N 7103733.137; E 329570.546; Desta segue para a coordenada N 7103519.159; E 329567.916; Desta segue para a coordenada N 7103502.902; E 329545.415; Desta segue para a coordenada N 7103454.552; E 329548.376; Desta segue para a coordenada N 7103394.594; E 329544.377; Desta segue para a coordenada N 7103348.957; E 329546.954; Desta segue para a coordenada N 7103292.977; E 329547.921; Desta segue para a coordenada N 7103227.905; E 329526.579; Desta segue para a coordenada N 7103170.461; E 329492.772; Desta segue para a coordenada N 7103127.040; E 329475.805; Desta segue para a coordenada N 7103086.304; E 329452.266; Desta segue para a coordenada N 7103039.633; E 329424.561; Desta segue para a coordenada N 7102874.776; E 329422.669; Desta segue para a coordenada N 7102740.170; E 329420.249; Desta segue para a coordenada N 7102689.912; E 329464.956; Desta segue para a coordenada N 7102593.938; E 329471.138; Desta segue para a coordenada N 7102490.781; E 329471.995; Desta segue para a coordenada N 7102444.299; E 329426.821; Desta segue para a coordenada N 7102322.049; E 329431.023; Desta segue para a coordenada N 7102163.435; E 329497.167; Desta segue para a coordenada N 7102027.346; E 329572.607; Desta segue para a coordenada N

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

7101994.063; E 329601.452; Desta segue para a coordenada N 7101940.221; E 329604.082; Desta segue para a coordenada N 7101897.913; E 329608.849; Desta segue para a coordenada N 7101820.813; E 329622.714; Desta segue para a coordenada N 7101699.696; E 329615.505; Desta segue para a coordenada N 7101599.108; E 329615.505; Desta segue para a coordenada N 7101510.354; E 329622.901; Desta segue para a coordenada N 7101431.955; E 329621.422; Desta segue para a coordenada N 7101389.797; E 329613.286; Desta segue para a coordenada N 7101316.575; E 329629.558; Desta segue para a coordenada N 7101273.677; E 329632.516; Desta segue para a coordenada N 7101173.089; E 329619.943; Desta segue para a coordenada N 7101123.535; E 329611.807; Desta segue para a coordenada N 7101058.449; E 329611.807; Desta segue para a coordenada N 7101008.895; E 329615.505; Desta segue para a coordenada N 7100917.922; E 329603.671; Desta segue para a coordenada N 7100873.545; E 329616.984; Desta segue para a coordenada N 7100821.772; E 329637.694; Desta segue para a coordenada N 7100745.591; E 329678.372; Desta segue para a coordenada N 7100712.309; E 329680.591; Desta segue para a coordenada N 7100686.745; E 329663.107; Desta segue para a coordenada N 7100667.932; E 329640.652; Desta segue para a coordenada N 7100640.566; E 329640.652; Desta segue para a coordenada N 7100611.721; E 329657.663; Desta segue para a coordenada N 7100579.178; E 329663.580; Desta segue para a coordenada N 7100494.861; E 329663.580; Desta segue para a coordenada N 7100326.333; E 329662.956; Desta segue para a coordenada N 7100142.804; E 329656.924; Desta segue para a coordenada N 7099959.380; E 329674.674; Desta segue para a coordenada N 7099865.032; E 329682.233; Desta segue para a coordenada N 7099800.855; E 329690.699; Desta segue para a coordenada N 7099714.988; E 329707.074; Desta segue para a coordenada N 7099666.424; E 329726.349; Desta segue para a coordenada N 7099609.758; E 329743.494; Desta segue para a coordenada N 7099542.318; E 329752.454; Desta segue para a coordenada N 7099483.456; E 329758.024; Desta segue para a coordenada N 7099426.242; E 329777.734; Desta segue para a coordenada N 7099387.707; E 329767.584; Desta segue para a coordenada N 7099336.828; E 329733.321; Desta segue para a coordenada N 7099299.268; E 329746.304; Desta segue para a coordenada N 7099113.878; E 329730.064; Desta segue para a coordenada N 7099120.819; E 329876.507; Desta segue para a coordenada N 7099043.362; E 329854.158; Desta segue para a coordenada N 7098931.181; E 329808.928; Desta segue para a coordenada N 7098745.202; E 329787.323; Desta segue para a coordenada N 7098663.882; E 329761.285; Desta segue para a coordenada N 7098562.036; E 329718.370; Desta segue para a coordenada N 7098493.466; E 329718.657; Desta segue para a coordenada N 7098440.694; E 329665.856; Desta segue para a coordenada N 7098422.959; E 329483.567; Desta segue para a coordenada N 7098413.808; E 329339.937; Desta segue para a coordenada N 7098399.250; E 329220.510; Desta segue para a coordenada N 7098399.250; E 329190.555; Desta segue para a coordenada N 7098373.556; E 329139.075; Desta segue para a coordenada N 7098324.919; E 329054.096; Desta segue para a coordenada N 7098326.098; E 328913.404; Desta segue para a coordenada N 7098318.016; E 328857.729; Desta segue para a coordenada N 7098428.447; E 328845.472; Desta segue para a coordenada N 7098390.905; E 328396.176; Desta segue para a

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 8
Visto

coordenada N 7098023.086; E 328452.599; Desta segue para a coordenada N 7098039.435; E 328577.686; Desta segue para a coordenada N 7098000.215; E 328600.986; Desta segue para a coordenada N 7097977.400; E 328577.293; Desta segue para a coordenada N 7097927.755; E 328583.296; Desta segue para a coordenada N 7097910.075; E 328588.786; Desta segue para a coordenada N 7097859.290; E 328564.436; Desta segue para a coordenada N 7097790.365; E 328576.966; Desta segue para a coordenada N 7097727.515; E 328571.676; Desta segue para a coordenada N 7097662.682; E 328587.326; Desta segue para a coordenada N 7097601.910; E 328578.301; Desta segue para a coordenada N 7097526.921; E 328548.694; Desta segue para a coordenada N 7097506.942; E 328334.152; Desta segue para a coordenada N 7096998.548; E 328369.685; Desta segue para a coordenada N 7097029.955; E 328790.297; Desta segue para a coordenada N 7095492.266; E 328905.114; Desta segue para a coordenada N 7095006.945; E 328902.773; Desta segue para a coordenada N 7095014.227; E 329127.939; Desta segue para a coordenada N 7094521.938; E 329143.859; Desta segue para a coordenada N 7094537.889; E 329360.847; Desta segue para a coordenada N 7094495.929; E 329350.267; Desta segue para a coordenada N 7094448.088; E 329348.232; Desta segue para a coordenada N 7094388.408; E 329350.482; Desta segue para a coordenada N 7094329.988; E 329351.992; Desta segue para a coordenada N 7094200.923; E 329386.607; Desta segue para a coordenada N 7094035.701; E 329458.120; Desta segue para a coordenada N 7093945.013; E 329485.387; Desta segue para a coordenada N 7093878.333; E 329485.505; Desta segue para a coordenada N 7093809.388; E 329464.732; Desta segue para a coordenada N 7093759.466; E 329426.594; Desta segue para a coordenada N 7093712.235; E 329363.280; Desta segue para a coordenada N 7093664.240; E 329260.684; Desta segue para a coordenada N 7093622.675; E 329187.124; Desta segue para a coordenada N 7093546.018; E 329133.072; Desta segue para a coordenada N 7093450.441; E 329094.165; Desta segue para a coordenada N 7093363.382; E 329068.202; Desta segue para a coordenada N 7093323.493; E 329068.202; Desta segue para a coordenada N 7093246.588; E 329095.762; Desta segue para a coordenada N 7093213.703; E 329154.787.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 9
Visto

Perímetro Urbano do Distrito de São Roque do Chopim

NORTE

Partindo da coordenada N 7113691,910; E 335060,943; Desta segue para a coordenada N 7113732,625; E 335144,490; Desta segue para a coordenada N 335146,712; E7113739,030; Desta segue para a coordenada N 7113709,988; E 335152,342; Desta segue para a coordenada N 7113743,200; E 335281,984; Desta segue para a coordenada N 7113744,575; E 335287,827; Desta segue para a coordenada N 7113737,311; E 335290,084; Desta segue para a coordenada N 7113724,561; E 335295,248, Desta segue para a coordenada N 7113712,162; E 335301,548, Desta segue para a coordenada N 7113700,821; E 335308,660; Desta segue para a coordenada N 7113689,463; E 335317,620, Desta segue para a coordenada N 7113671,097; E 335334,230; Desta segue para a coordenada N 7113653,710; E 335350,297; Desta segue para a coordenada N 7113621,748; E 335378,905; Desta segue para a coordenada N 7113605,938; E 335392,859; Desta segue para a coordenada N 7113592,712; E 335402,803; Desta segue para a coordenada N 7113577,916; E 335411,331; Desta segue para a coordenada N 7113567,017; E 335417,001; Desta segue para a coordenada N 7113553,032; E 335420,603; Desta segue para a coordenada N 7113536,181; E 335421,480; Desta segue para a coordenada N 7113517,717; E 335420,871; Desta segue para a coordenada N 7113498,434; E 335420,185; Desta segue para a coordenada N 7113498,200; E 335424,281; Desta segue para a coordenada N 7113503,124; E 335466,002; Desta segue para a coordenada N 7113473,778; E 335474,631; Desta segue para a coordenada N 7113469,049; E 335470,387; Desta segue para a coordenada N 7113447,145; E 335530,371; Desta segue para a coordenada N 7113405,752; E 335601,887; Desta segue para a coordenada N 7113391,681; E 335624,094.

SUL

Partindo da coordenada N 7112629,077; E 335456,733; Desta segue para a coordenada N 7112628,000; E 335409,000; Desta segue para a coordenada N 7112623,000; E 335324,000; Desta segue para a coordenada N 7112609,000; E 335239,000; Desta segue para a coordenada N 7112702,898; E 335239,230; Desta segue para a coordenada N 7112798,000; E 335204,913; Desta segue para a coordenada N 7112858,000; E 335205,000; Desta segue para a coordenada N 7112886,102; E 335204,609; Desta segue para a coordenada N 7112961,674; E 335122,546; Desta segue para a coordenada N 7112888,067; E 334895,477.

LESTE

Partindo da coordenada N 7113391,681; E 335624,094; Desta segue para a coordenada N 7113300,025; E 335597,102; Desta segue para a coordenada N 7113219,796; E 335573,096; Desta segue para a coordenada N 7113127,494; E 335545,458; Partindo da coordenada N 7113013,289; E 335510,645; Desta segue para

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

a coordenada N 7112937,636; E 335488,266; Desta segue para a coordenada N 7112859,327; E 335466,727; Desta segue para a coordenada N 7112828,330; E 335460,369; Desta segue para a coordenada N 7112795,509; E 335455,581; Desta segue para a coordenada N 7112756,956; E 335451,945; Desta segue para a coordenada N 7112712,581; E 335451,570; Desta segue para a coordenada N 7112664,035; E 335452,986; Desta segue para a coordenada N 7112647,508; E 335454,748; Desta segue para a coordenada N 7112629,077; E 335456,733.

OESTE

Partindo da coordenada N 7112888,067; E 334895,478; Desta segue para a coordenada N 7113250,458; E 335047,799; Desta segue para a coordenada N 7113286,839; E 334906,025; Desta segue para a coordenada N 7113351,348; E 334945,253; Partindo da coordenada N 7113368,495; E 334968,473; Desta segue para a coordenada N 7113393,725; E 334986,780; Desta segue para a coordenada N 7113467,033; E 335010,303; Desta segue para a coordenada N 7113515,128; E 335016,669; Desta segue para a coordenada N 7113564,431; E 335033,029; Desta segue para a coordenada N 7113552,998; E 335041,210; Desta segue para a coordenada N 7113615,628; E 335043,620; Desta segue para a coordenada N 7113638,270; E 335041,038; Desta segue para a coordenada N 7113660,206; E 335054,358; Desta segue para a coordenada N 7113691,910; E 335060,943.

TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS - ANEXO XIV da Lei Complementar nº. 46 de 26 de maio de 2011

MACROZONAS		ZONAS	sigla	coeficiente de aproveitamento básico	coeficiente de aproveitamento minimo	coeficiente de aproveitamento máximo	taxa de ocupação %	taxa de permeabilidade %	número máximo de pavimentos	Altura máxima (m)	área mínima do lote (m)	testada do lote (m)
URBANAS	Macrozona de Expansão Urbana	Zona de Expansão Urbana	ZEX	0,1		0,1	10	90	2		10000	50
		Zona Industrial -2	ZI2	1		*	60	20	3		2000	25
	Macrozona de Adensamento Prioritário	Zona Interesse Histórico e Cultural	ZHC	2,0	0,2	*	60	15	4	21,5	360	12
		Zona Central Consolidada	ZCC	4,0	0,2	5,0	50	15	15	52	360	12
		Zona de Expansão Central -1	ZC1	6,0	0,2	*	55	10	12	42,5	360	12
		Zona de Expansão Central -2	ZC2	4,0	0,2	*	60	10	8	33,5	200	12
		Zona de Expansão Central -3	ZC3	3,0	0,2	5,0	50	10	6	27,5	360	12
		Zona Residencial - 1	ZR1	1,5	0,2	*	50	30	3	14	360	12
		Zona Residencial- 2	ZR2	1,3	0,2	*	65	20	2	10	240	12
		Zona Residencial -3	ZR3	1,0	0,2	*	50	40	2	10	360	12
		Zona Industrial -1	ZI1	1,8	0,2	*	75	15	3	15	1000	20
		Zona Industrial e Serviços	ZIS	1,4	0,2	*	70	10	2	10	500	20
		Zona Institucional	ZIT	2,0	0,2	*	50	20	4	15	3000	30
		Eixo Estrutural Sul-Norte	EE-SN	3,0	0,2	*	55	10	6	27,5	360	12
	Macrozona de Adensamento Secundário	Zona Residencial -4	ZR4	1			50	30	2	10	360	12
	Macrozona de Ocupação Controlada	Zona Residencial - 4	ZR4	1			50	30	2	10	360	12
	Zonas Especias	Zona Especial Vicinal	ZEV	definidos na Tabela para Ocupação do Solo nas Zonas Especiais - Anexo XV								
		Zona Especial de Int. Pais. e Ambiental	ZEPA									
		Zona Especial de Interesse Social	ZEIS									
		Zona Especial de Proteção do Aeródromo	ZEPAR									
RURAIS	MZ Agríc. de Controle Hídrico	As zonas serão definidas nas glebas por aptidão de uso Agricultura; Pastagem; Silvicultura; Preservação da Fauna e da Flora; de Uso Comunitário, Industrial e Turístico Rural e em Conflito de Uso		0,2		*	20	80	2	10	10000	
	MZ Agríc.de Prot.do Manancial											
	MZ Agroindustrial do Ligeiro											
	MZ Agríc. do Rio Pato Branco											
	MZ Agríc.e Turística do Chopim											
	MZ Agríc.da Bacia do Vitorino											

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 22

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 14 do COPLAN datada de 15 (quinze) de abril de dois mil e quatorze, que aprovou por unanimidade o processo nº. 316028, com solicitação para alterar área de 193.600,00m2 constante na Macrozona de Expansão Urbana, para Macrozona de Adensamento Secundário,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** que seja alterado a área de 193.600,00m2, constante na Matrícula nº 11.335 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, de Zona de Expansão Urbana, para para constar a transformação de Zona de Expansão Urbana – ZEX, para Zona Residencial 4 - ZR 4, a área de 193.600,00m2, denominado "Imóvel Suburbano - Chácara Abílio Parzianello", constante na Matricula n° 11.335 do 2° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, para implantação de loteamento nos termos da LUPA – LC 46/2011, alterando-se os seguintes Mapas constantes dos Anexos da LUPA- Lei Complementar nº. 46/2011: Anexo III – Macrozoneamento e Anexo IV Zoneamento Urbano;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 15 de abril de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Diretor do Depto. (PRURB
Portaria n.º 677/2013 de 10/09/2013

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 23

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 14 do COPLAN datada de 15 (quinze) de abril de dois e quatorze,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco de **Projeto de Lei Complementar do Executivo** de alteração do inciso VIII do artigo 153 da LUPA, constando que a testada do lote da Zona Industrial 2 (ZI2) passará a ser de 25m, e alteração do inciso VII do Parágrafo 4º do artigo 165 da LUPA, constando que a testada do lote da Zona Institucional (ZIT) passará a ser de 30m.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 15 de abril de 2014.

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Diretor - 4.010/0 - PMPB
Portaria nº 677/2013 de 10/09/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

RESOLUÇÃO Nº 23

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 14 do COPLAN datada de 15 (quinze) de abril de dois e quatorze.

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco, de Projeto de Lei Complementar do Executivo de alteração do inciso VIII do artigo 153 da LUPA, constando que a testada do lote da Zona Industrial 2 (ZI2) passará a ser de 25m, e alteração do inciso VII do Parágrafo 4º do artigo 165 da LUPA, constando que a testada do lote da Zona Institucional (ZIT) passará a ser de 30m.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 25 de agosto de 2014.

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 22

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 14 do COPLAN datada de 15 (quinze) de abril de dois mil e quatorze, que aprovou por unanimidade o processo nº. 316028, com solicitação para alterar área de 193.600,00m2 constante na Macrozona de Expansão Urbana, para Macrozona de Adensamento Secundário,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL que seja alterado a área de 193.600,00m2, constante na Matrícula nº 11.335 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, de Zona de Expansão Urbana, para para constar a transformação de Zona de Expansão Urbana – ZEX para Zona Residencial 4 - ZR 4, a área de 193.600,00m2, denominado Imóvel Suburbano - Chácara Abílio Parzianello, constante na Matrícula nº 11.335 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, para implantação de loteamento nos termos da LUPA – LC 46/2011, alterando-se os seguintes Mapas constantes dos Anexos da LUPA- Lei Complementar nº. 46/2011: Anexo III – Macrozoneamento e Anexo IV Zoneamento Urbano;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 25 de agosto de 2014.
Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Ata nº. 14

Aos (quinze) dias do mês de abril de dois mil e quatorze, às 13:40 hs, na sala de reuniões da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal, nesta cidade de Pato Branco, foi realizada a reunião dos membros do COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Pato Branco, com a presença de 24 (vinte e quatro) Conselheiros representando as entidades, conforme Lista de Presença em anexo -1, a qual é parte integrante desta ata, e teve a seguinte pauta conforme convocação: **I.** - Análise de solicitação de alteração de nomes de representantes das seguintes entidades no COPLAN conforme ofícios e e-mails recebidos: Sindicato dos Comerciários, ACEPB e União de Associações de Moradores; **II.**- Análise do processo nº. 316028 – Solicitação para alterar área de 193.600,00m2 constante em Zona de Expansão Urbana na região Norte da Cidade, para Zona Residencial para fins de loteamentos; **III.**- Análise da solicitação constante no processo nº. 326168 para alterar o coeficiente e zona de ocupação ao longo da Rua José Fraron, para possibilitar edificação até 04 ou 06 pavimentos e instalação de atividades comerciais; **IV.** - Análise da proposta de elaboração de Projeto de Lei de alteração do inciso VIII do artigo 153 da LUPA para alterar a testada do lote da Zona Industrial 2 (ZI2) de 60m para **25m,** e alteração do inciso VII do artigo 165 para alterar a testada do lote de 50m para **30m**; **V.** - Análise da Solicitação do Engo. Ivandro Ribas da Luz, Processo nº 316856, para transformar área de Expansão Industrial no Distrito de Nova Espero (São Roque do Chopin), para área de Zona Residencial 3, mediante aprovação de Projeto de Lei a ser elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano e IPPUPB; **VI.** - Análise da Solicitação da Câmara Municipal, através do ofício nº 319/2013, para aprovação de Projeto de Lei de alteração de área no Distrito de Nova Espero (São Roque do Chopin) de Zona Residencial 3 - ZR 3, para Zona Industrial, para instalação de industria da Atlas Eletrodomésticos; **VII.** - Análise da Solicitação dos Vereadores Augustinho Polazzo e Guilherme Sebastião Silvério constante no item 1 do Ofício nº 369/2013 da Câmara Municipal de Pato Branco, para que a área de 35.505,428m2 do imóvel constante na Matrícula n. 17.522, localizado as margens da PR-469 passe a ser designado como Eixo Estrutural Sul Norte - EESN; **VIII.** - Análise da Solicitação da empresa SULPLAN – Assessoria, Topografia e Planejamento Agropecuário Ltda, Processo nº 320577, responsável pelo Loteamento Tirloni II, no Distrito de Nova Espero (São Roque do Chopin), para que o COPLAN autorize o Secretário de Planejamento Urbano a proceder a aprovação do referido loteamento com a pavimentação das ruas com pedras irregulares (calçamento), e não com asfalto conforme determina o Decreto nº 5988/2012; **IX.** - Assuntos diversos; O Presidente do COPLAN, Emerson Carlos Michelin, deu início a reunião saudando os presentes, e pôs em discussão e aprovação o item **I**, informando que também foram recebido ofícios do **DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes,** do **SINTRACON - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Pato Branco** e da **FADEP – Faculdade de Pato Branco**, com solicitação de substituição dos membros das referidas entidades, além dos ofícios anteriormente recebidos do **Sindicato dos Comerciários**, **ACEPB** e **União de Associações de Moradores**, tendo sido homologado e deferido por unanimidade

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 16 Visto

pelos presentes as referidas substituições de nomes de membros. Ato contínuo, o Sr Presidente pôs em discussão o item **II** da pauta que trata da análise do processo nº. 316028, referente solicitação para alterar área de 193.600,00m2 constante em Zona de Expansão Urbana na região Norte da Cidade, para Zona Residencial para fins de loteamentos. De posse de alguns documentos, como Carta de Anuência da Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB que aprova formalmente esta ampliação, o Sr. Presidente passou a explicar que a referida área está dentro do Perímetro Urbano, na Zona de Expansão Urbana e que é passível de ser transformada em Macrozona de Adensamento Secundário, ampliando desta forma esta Macrozona pois ficará integrada a mesma, tem seus limites coincidentes, que a estrutura e infra-estrutura urbana comportam a referida ampliação, e na mesma poderá ser aprovado loteamentos com Zona Residencial 4 e Zona Especial, nos termos do Plano Diretor e da LUPA- Lei Complementar nº. 46/2011. O Presidente explicou que em sendo aprovado a referida solicitação, é necessário que o Plenário também aprove as alterações de alguns Mapas de Macrozoneamento e de Zoneamento. Tendo sido esclarecido as dúvidas, o Sr Presidente pôs a solicitação em votação, e a mesma foi aprovada por unanimidade pelos presentes juntamente com a aprovação da alteração dos seguintes Mapas constantes dos Anexos da LUPA- Lei Complementar nº. 46/2011: Anexo II - Perímetro Urbano, Anexo III – Macrozoneamento, Anexo IV Zoneamento Urbano, Anexo VI – Uso do Solo, Anexo VII - Zonas Especiais e Anexo VIII Abairramento e Regionalização; Dando seqüência a reunião, o Sr. Presidente pôs em discussão o item **III** da pauta o qual refere-se a análise da solicitação constante no processo nº. 326168 para alterar o coeficiente e zona de ocupação ao longo da Rua José Fraron, para possibilitar edificação até 04 ou 06 pavimentos e instalação de atividades comerciais. Após amplo debate, ficou decidido pelos presentes que a referida solicitação será objeto de análise quando da elaboração da revisão do Plano Diretor. Em seguida, o Sr Presidente apresentou aos presentes o item **IV,** o qual refere-se a análise da proposta de elaboração de Projeto de Lei de alteração do inciso VIII do artigo 153 da LUPA para alterar a testada do lote da Zona Industrial 2 (ZI2) de 60m para **25m,** e alteração do inciso VII do artigo 165 para alterar a testada do lote de 50m para **30m**; Após amplo debate a solicitação foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Prosseguindo com o andamento da reunião, o Sr. Presidente apresentou aos presentes o item **V** para ser analisado e debatido nesta reunião o qual refere-se a análise da Solicitação do Engo. Ivandro Ribas da Luz, constante no Processo nº 316856, para transformar área de Expansão Industrial no Distrito de Nova Espero (São Roque do Chopin), para área de Zona Residencial 3, mediante aprovação de Projeto de Lei a ser elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano e IPPUPB. A Sra Méri, Conselheira, solicitou que a referida proposição seja retirada da pauta, tendo em vista que possui um documento de interessados de que não sejam feitas as referidas alterações no zoneamento do Distrito de Nova Espero. O Sr Presidente acatou a solicitação da mesma, e a proposta foi retirada de pauta; Dando prosseguimento a reunião, o Sr Presidente apresentou aos presentes como item **VI** para ser analisado e debatido, o qual refere-se a análise da solicitação da Câmara Municipal, através do ofício nº 319/2013, para aprovação de Projeto de Lei de alteração de área no Distrito de

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 17 Visto

Nova Espero (São Roque do Chopin) de Zona Residencial 3 - ZR 3, para Zona Industrial, para instalação de industria da Atlas Eletrodomésticos. O Sr. Presidente informou que a Sra. Méri apresentou também solicitação de retirada desta proposta da pauta, tendo em vista que possui um documento de terceiros que assim desejam. Então acatando a solicitação da Conselheira, foi retirada de pauta a referida proposta do item VI. Ato contínuo, o Sr Presidente colocou em discussão o item **VII**, o qual refere-se a análise da Solicitação dos Vereadores Augustinho Polazzo e Guilherme Sebastião Silvério constante no item 1 do Ofício nº 369/2013 da Câmara Municipal de Pato Branco, para que a área de 35.505,428m2 do imóvel constante na Matrícula n°17.522, localizado as margens da PR-469 passe a ser designado como Eixo Estrutural Sul Norte - EESN. Após amplo debate, foi aprovado por unanimidade pelos presentes para que o referido item seja remetido à Câmara Técnica de Gestão Uso e Ocupação do Solo Urbano e Territorialidade para ser analisada e no prazo de 90 dias retornar para análise no COPLAN. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão o item **VIII** da pauta, o qual refere-se a análise da solicitação do Processo nº 320577, para que o COPLAN autorize o Secretário de Planejamento Urbano a proceder a aprovação do Loteamento Tirloni II, no Distrito de Nova Espero (São Roque do Chopin) com a pavimentação das ruas com pedras irregulares (calçamento), e não com asfalto conforme determina o Decreto nº 5988/2012. Após amplo debate e esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade pelos presentes a referida solicitação. Na seqüência, o Sr Presidente, passou para a análise do item **IX** o qual refere-se a **assuntos diversos**, e após diversas manifestações, foi aprovado por unanimidade pelos presentes o que segue, cujo teor constará em Resolução do COPLAN: **1.** - A Secretaria de Planejamento Urbano e o IPPUPB devem solicitar as Concessionárias COPEL e SANEPAR, as novas normas para aprovação de Projetos de Loteamentos para estudo, análise e deliberação de encaminhamentos futuros; **2.-** Fica aprovado que na falta de documento em Projetos de Loteamentos, os responsáveis pelo mesmo devem assinar **Termo de Compromisso**, enquanto não for alterada a LUPA, nos seguintes termos "*Declaro para os devidos fins, e a quem interessar possa, que estou ciente que estão pendentes alguns documentos para a "Terceira etapa: Pré-Aprovação do Projeto Urbanístico de Loteamento", conforme prevê a LUPA – Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo n° 46/2011, os quais me comprometo a apresentar à Municipalidade, a critério desta, juntamente com os documentos que serão apresentados na "Quarta Etapa – Aprovação do Projeto de Loteamento". Declaro ainda, que estou ciente, que a falta de apresentação dos citados documentos, inviabilizará a aprovação final do referido loteamento, sem ônus para Prefeitura Municipal. E por ser verdade, firmo a presente declaração por Instrumento Público, para que surta os efeitos legais.*" **3.** - O Plenário do COPLAN sugere que seja realizado estudos para avaliação se os Projetos de Loteamentos que estão em tramitação na Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, e também para os futuros projetos de loteamentos que forem protocolados, se os mesmos devem ser executados com pavimentação asfáltica nos termos do Decreto nº 5988/2012, ou se podem ser executados com pedras poliédricas(calçamento); **4.** - O Plenário do COPLAN aprova a alteração da LUPA – Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo n° 46/2011, nos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

seguintes termos: Ocorrendo a hipótese de documentos necessários para aprovação de projetos de loteamentos não serem apresentados e encontrarem-se pendentes, a critério da municipalidade, poderá ser autorizado a apresentação dos mesmos até à última etapa, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso firmado através de declaração por Instrumento Público comprometendo-se a apresentar à Municipalidade até à última etapa, e declaro ainda, que estou ciente, que a falta de apresentação dos citados documentos, inviabilizará a aprovação final do referido loteamento, sem ônus para Prefeitura Municipal." Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a reunião e determinou a mim, Carlos R. G.Lins, secretário executivo do COPLAN, que digitasse a presente ata, a qual segue assinada juntamente com o Senhor Presidente e relação de presenças em anexo.

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN

Carlos R G Lins
Secretário Executivo

Município de Pato Branco
Carlos Roberto Gonçalves Lins
Chefe da Div. de Planejamento Urbano
Port. 090/2013

Obs: Fazem parte integrante da presente Ata a Lista de Presenças fls. 1 e 2;

Município de Pato Branco
Adão Aurélio Alves de Moraes
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 333/2013 de 03/04/2013

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Reunião do COPLAN – Conselho do Plano Diretor conforme convocação e Pauta anexo

Data: 15/04/2014

Lista de Presença

	Nome	Telefone	Entidade	ASSINATURA
1.	Marcelo Outramare	46. 3220 5330 / 9102 0630	NRE - Pato Branco	
2.	Neuri Nilo Garbin	46. 3225 2227 / 9115 0209	Sindicomércio	
3.	Edson A. de Moraes	46 9905-5242	ACIPA	
4.	Ricardo L. Batilio	46 9104 - 2993	Faculdade Mater Dei	
5.	Francini Barros	3225-5334	IPPUPB	
6.	Douglas R. Lopes dos Santos	3225 2011	Sind. Const. Civil	
7.	Ciro C. Chiquetto	3220 2442 / 9921 1119	Sindicomércio	
8.	Rodrigo Lemos	46 9914 45-54	CP + Transp. Coletivo	
9.	Rosangela Rosatti	46 9906-1403	Prefeitura	
10.	Emani Beninca Cardoso	46 9126 4641	FADEP	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

11.	FELIPE TIAGO JOENCK	(46) 9115 3996	DNIT	
12.	Alcir Luiz Freisleben	(46) 9104-8800	Prefeitura	
13.	GERSON MIOTTO	3220 1250	SEGRSE	
14.	NEREU FAUSTINO CENI	3225.2034	AREA-PB	
15.	ADÃO A.A. MORAES		S. P. URBANO	
16.	MERI Moraes	3225 1222	IRDES/FORUM	
17.	Robertinho Soleja	3272 1700	3º BPM/PMPR	
18.	Simone B. Sperling	3282-1500	Câmara municipal	
19.	Carlinho A. Lobato	91128722	UNIÃO de Bairros	
20.	Marilene D. Colli	91148055	União de Bairros	
21.	Adelar R. de Souza	32232061	UNIÃO DE BAIRROS	
22.	ANTONIO CESAR SOARES	3220 1505	SEC. MUNIC. MEIO AMBIENTE	
23.	VALDIR TRAVAGLIA	3902-1819	JANEIRO	
24.	Marcos Soldonho Ferreira	9114 3600	SINTRACON PB	
25.				
26.				

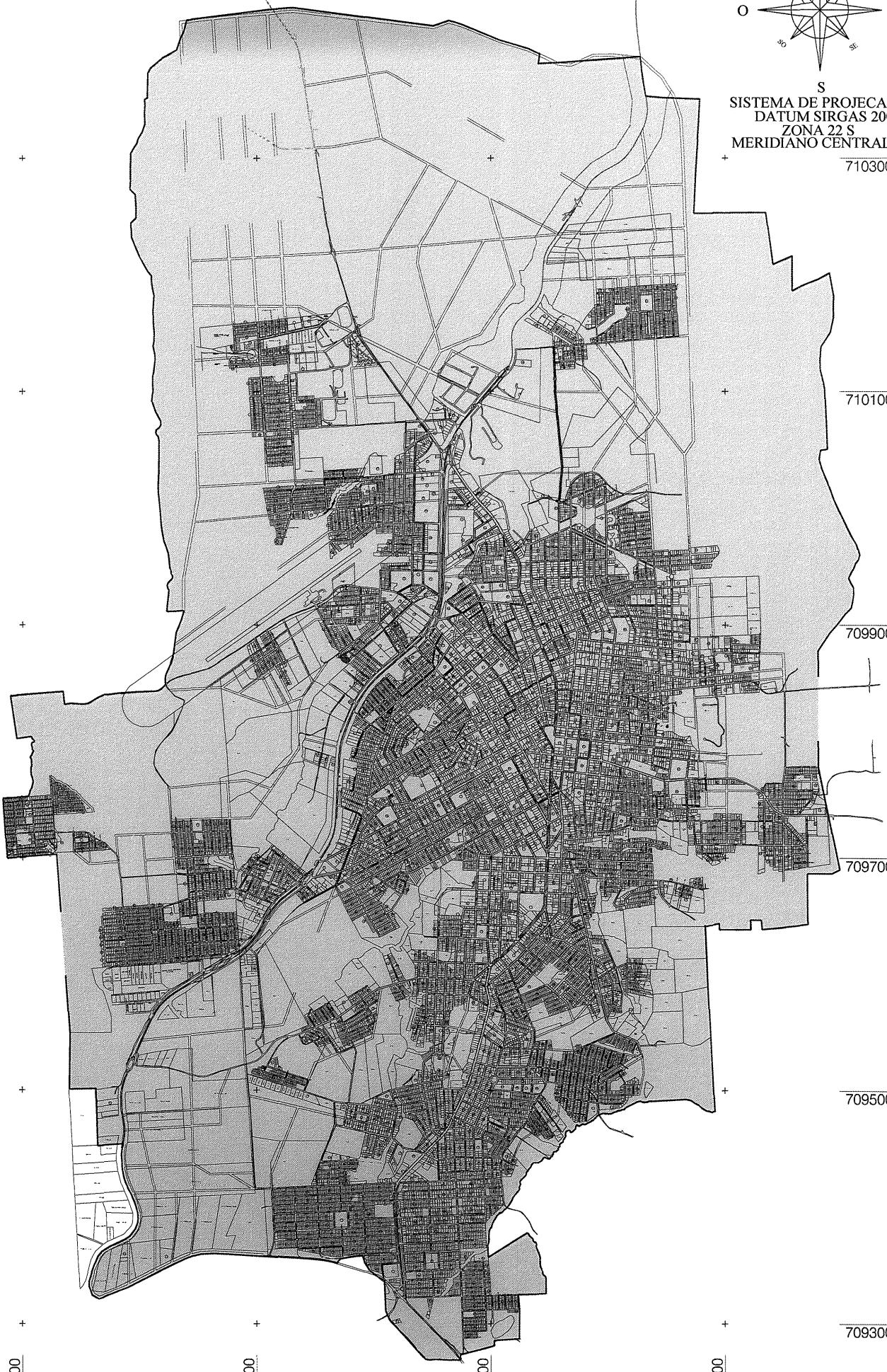
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

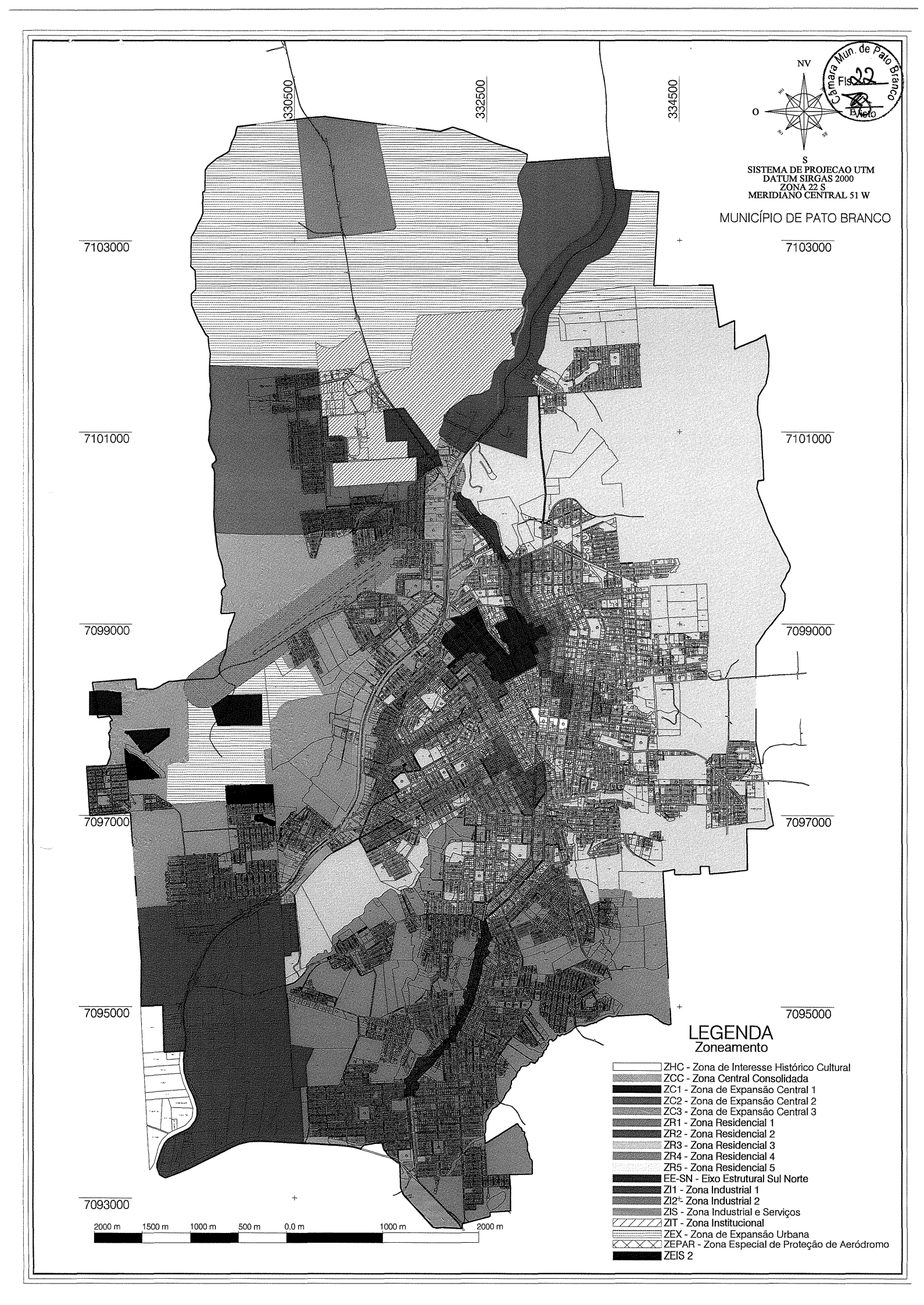
Anexo II

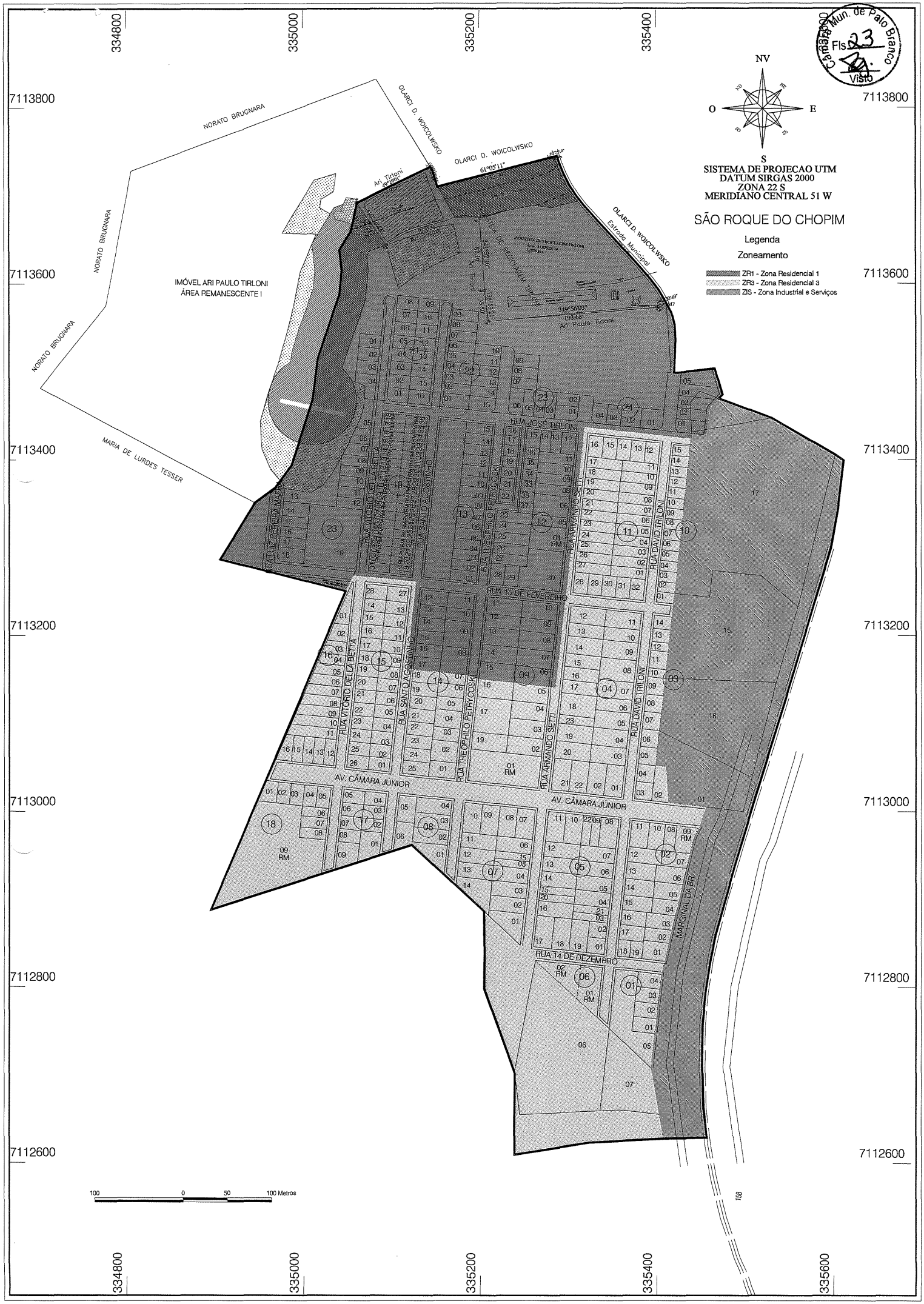
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 21
Visto

NV
O E
S

SISTEMA DE PROJECAO UTM
DATUM SIRGAS 2000
ZONA 22 S
MERIDIANO CENTRAL 51 W




Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto
NV
O
S
SISTEMA DE PROJECAO UTM
DATUM SIRGAS 2000
ZONA 22 S
MERIDIANO CENTRAL 51 W
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
330500
332500
334500
7103000
7101000
7099000
7097000
7095000
7093000
2000 m
1500 m
1000 m
500 m
0.0 m
1000 m
2000 m
LEGENDA
Zoneamento
ZHC - Zona de Interesse Histórico Cultural
ZCC - Zona Central Consolidada
ZC1 - Zona de Expansão Central 1
ZC2 - Zona de Expansão Central 2
ZC3 - Zona de Expansão Central 3
ZR1 - Zona Residencial 1
ZR2 - Zona Residencial 2
ZR3 - Zona Residencial 3
ZR4 - Zona Residencial 4
ZR5 - Zona Residencial 5
EE-SN - Eixo Estrutural Sul Norte
ZI1 - Zona Industrial 1
ZI2 - Zona Industrial 2
ZIS - Zona Industrial e Serviços
ZIT - Zona Institucional
ZEX - Zona de Expansão Urbana
ZEPAR - Zona Especial de Proteção de Aeródromo
ZEIS 2


Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto
NV
O
E
S
SISTEMA DE PROJECAO UTM
DATUM SIRGAS 2000
ZONA 22 S
MERIDIANO CENTRAL 51 W
SÃO ROQUE DO CHOPIM
Legenda
Zoneamento
ZR1 - Zona Residencial 1
ZR3 - Zona Residencial 3
ZIS - Zona Industrial e Serviços
IMÓVEL ARI PAULO TIRLONI
ÁREA REMANESCENTE I
NORATO BRUGNARA
OLARCI D. WOICOLWSKO
Estrada Municipal
MARIA DE LURDES TESSER
RUA JOSÉ TIRLONI
RUA 15 DE FEVEREIRO
RUA VITORIO DELLA BETTA
RUA SANTO AGOSTINHO
RUA THEOPHILO PETRYCOSKI
RUA ARMANDO SETTI
RUA DAVID TIRLONI
AV. CÂMARA JÚNIOR
RUA 14 DE DEZEMBRO
MARGINAL DA BR
158
334800
335000
335200
335400
335600
7113800
7113600
7113400
7113200
7113000
7112800
7112600
100 0 50 100 Metros

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei Complementar nº 3/2015
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 130/2015, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Complementar nº 46/2011, que *regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº28, de 27 de junho de 2008.*

Segundo o Executivo, as alterações são pontuais e servem para transformar uma Zona de Expansão Industrial – ZEX em Zona Residencial 4 – ZR4, em área localizada no Distrito de São Roque do Chopim. Além disso, pretende-se alterar a metragem mínima de testada de lotes localizados em Zona Industrial.

É o resumo. Passa-se à análise jurídica.

Todas as alterações referentes à política urbana do Município devem passar pelo crivo do COPLAN, e neste particular o Executivo Municipal atendeu a legislação aplicável à espécie.

Às fls. 12-13 fora juntadas as Resolução que aprovaram as alterações pretendidas com o presente projeto de lei complementar..

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em **matéria de natureza urbanística e política urbana**, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

No mesmo norte, os incisos I e IV, do art. 189, da LC nº 28/2008, assim dispõem:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor:
> I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação; [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.**

Portanto, teoricamente, o parecer técnico do COPLAN, **reduzido a uma Resolução**, tem o condão de analisar a proposição/alteração legislativa de interesse da política urbana, tal como o projeto de lei complementar em análise, porquanto, repisa-se, foi justamente criado para análise técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

Destaca-se que houve a devida juntada dos pareceres técnicos que resultaram nas Resoluções nºs. 22 e 23, do COPLAN, cumprindo, neste sentido, a legislação interna.

Neste sentido, tem-se que o Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009 tem o condão de aprovar o Regimento Interno do COPLAN, conforme estabelece o seu art. 1º:

> **Art. 1º** Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor, COPLAN**, também denominado Conselho da Cidade, conforme consta da cópia anexa, que fica incorporado a este Decreto.

Por sua vez, o art. 8º, do Regimento Interno do COPLAN assim estabelece:

> **Art. 8º** O Plenário só poderá deliberar quando reunido com a maioria simples (metade mais um) das entidades integrantes, as quais deverão comparecer até 15 minutos após o horário marcado para o início da referida sessão.
>
> **§ 1°** Serão consideradas aprovadas pelo Plenário as deliberações do Conselho que forem aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, (previsto no § 2º do artigo 188 do Plano Diretor), cabendo ao presidente, além do voto de qualidade, o voto de desempate.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

> **§ 2°** Os assuntos debatidos em sessões do Plenário, **serão registrados em ata datada, numerada e submetida à aprovação na sessão seguinte, a qual conterá: a relação dos presentes, o resumo de cada informe, as deliberações, relação dos temas abordados e as conclusões registradas mediante os votos a favor, contra e abstenções**. Quando aprovada, deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à sessão anterior.
>
> **§ 3º As decisões e as recomendações do COPLAN serão formalizadas por Resoluções, devidamente publicadas em Diário Oficial do Município de Pato Branco.**

A Ata nº 14 (fls. 15-20), neste particular, cumpre o requisito acima.

Assim, sem delongas, como o COPLAN exarou parecer favorável, a análise jurídica quanto ao mérito da proposta deve estar vinculada ao que opinou o referido órgão.

Salienta-se que a análise de mérito quanto à votação do projeto deve ser exercida por cada vereador no momento da discussão e apreciação do projeto em Plenário, levando-se sempre em consideração o interesse público e o atendimento do anseio da comunidade.

Contudo, causa curiosidade o fato de que tanto a Ata nº 14 (fls. 15-20), quanto as Resoluções nº 22 e 23 (fls. 12-13) são de **abril de 2014**, ou seja, as alterações foram analisadas pelo COPLAN há 2 anos.

Neste sentido, antes da deliberação em Plenário, podem as Comissões Permanentes oficiarem o Executivo Municipal a fim de questioná-lo quanto a este fato peculiar.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2016.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Protocolo Geral
-29-Fev-2016-15:39-025397-1/2

Ofício nº 03/2016/AAL Pato Branco, 29 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a substituição do mapa anexo a Mensagem nº 130/2015, que altera disposições da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, pois verificou-se que o mapa enviado anteriormente estava desatualizado, tendo em vista a expansão da zona industrial.

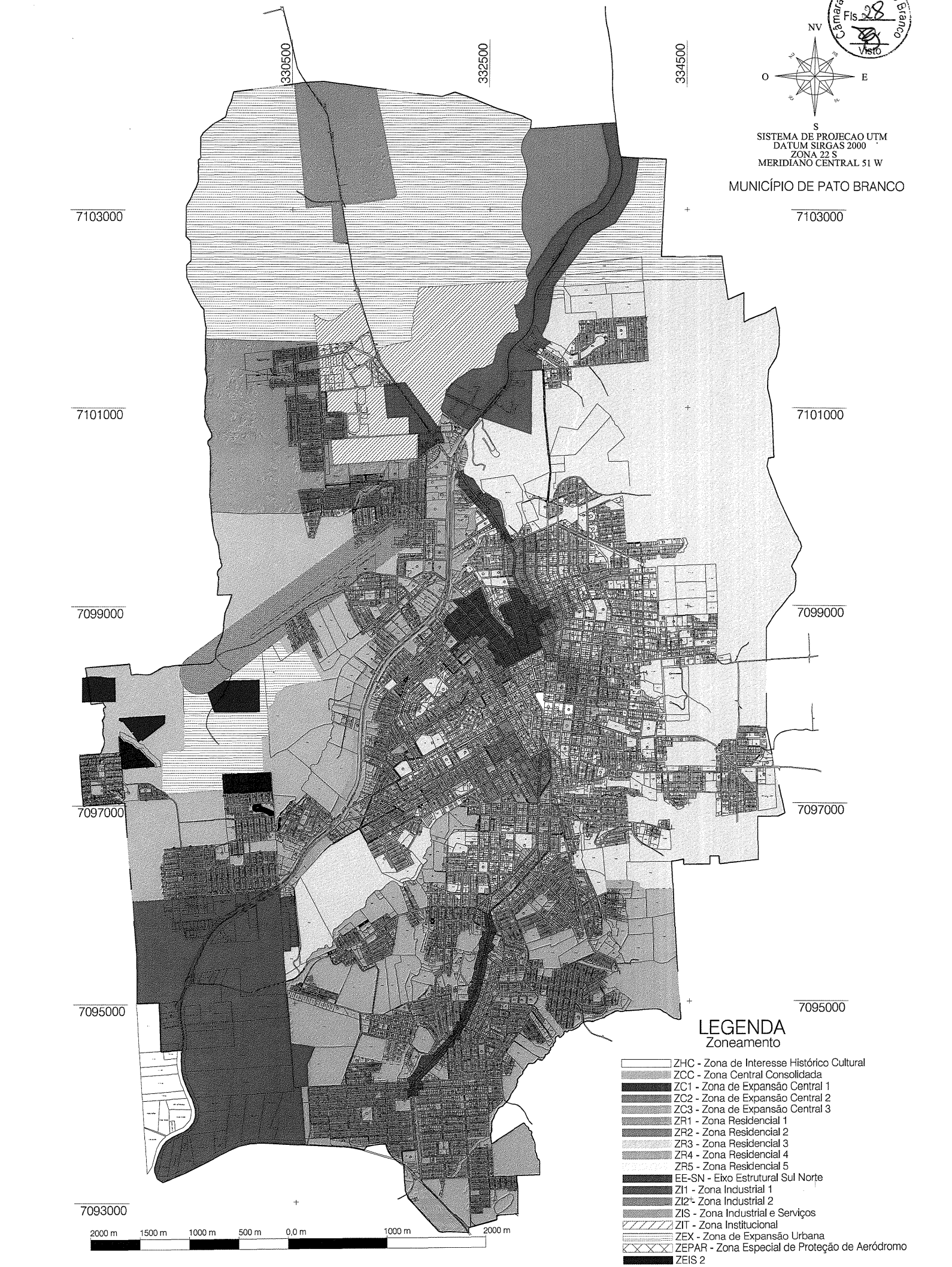
Pl. Complementar nº 3/2015.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto



SISTEMA DE PROJECAO UTM
DATUM SIRGAS 2000
ZONA 22 S
MERIDIANO CENTRAL 51 W

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

LEGENDA
Zoneamento

- ZHC - Zona de Interesse Histórico Cultural
- ZCC - Zona Central Consolidada
- ZC1 - Zona de Expansão Central 1
- ZC2 - Zona de Expansão Central 2
- ZC3 - Zona de Expansão Central 3
- ZR1 - Zona Residencial 1
- ZR2 - Zona Residencial 2
- ZR3 - Zona Residencial 3
- ZR4 - Zona Residencial 4
- ZR5 - Zona Residencial 5
- EE-SN - Eixo Estrutural Sul Norte
- ZI1 - Zona Industrial 1
- ZI2 - Zona Industrial 2
- ZIS - Zona Industrial e Serviços
- ZIT - Zona Institucional
- ZEX - Zona de Expansão Urbana
- ZEPAR - Zona Especial de Proteção de Aeródromo
- ZEIS 2

APROVADO
Data 29/2/16
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Exmo. Sr.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-29-Fev-2016-09:57-023365-1/1

Requer esclarecimento a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 3/2015.

A **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Executivo Municipal, através do departamento competente, para que preste esclarecimento a respeito da demora do envio do Projeto de Lei Complementar nº 3/2015 [(Mensagem Nº 130/2015) que "altera disposições da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no município de Pato Branco e dá outras providências"] ao Legislativo Municipal, sendo que já se passaram mais de 20 meses da solicitação do COPLAN [Ata nº 14 (fls. 15-20), quanto as Resoluções nº 22 e 23 (fls. 12-13) do COPLAN, de abril de 2014], bem como, se ainda há necessidade de aprovação deste projeto como está posto ou se há outras solicitações do COPLAN a acrescentar.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2016.

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 03/2016 Pato Branco, 02 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Mar-2016-09:58-025435-1/2

Ilustríssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira,
DD Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
Pato Branco – PR

Prezado Senhor:

Ref: Resposta a solicitação da Comissão de Justiça e Redação

Respondendo a solicitação de esclarecimento dos Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação, informamos que a demora no envio do Projeto de Lei Complementar nº 3/2015 (Mensagem nº 130/2015), se deu por conta de diversos fatores, como a realização de estudos para inclusão de outras áreas para serem alteradas, a elaboração dos mapas a serem alterados, a realização de levantamentos topográficos e a substituição do Secretário de Planejamento Urbano.

Outrossim, informamos que ainda há necessidade de aprovação do referido Projeto de Lei Complementar na forma como foi proposto.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano
Portaria 1204/14 de 30/01/2015

EMERSON CARLOS MICHELIN
Secretário de Planejamento Urbano

RUA ARARIBOIA, Nº 94 , CENTRO – FONE (46) 3225 5334 - PATO BRANCO/PR
E-MAIL : IPPUPB@PATOBRANCO.PR.GOV.BR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2015

I. RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei Complementar acima numerado, pretende o Executivo Municipal alterar disposições da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Mensagem nº 130/2015, justifica que a alteração visa atender recomendação do COPLAN e o objetivo é transformar uma Zona de Expansão Intustrial – ZEX em Zona Residencial 4 – ZR4, em área localizada no Distrito de São Roque do Chopim, bem como, alterar a metragem mínima de testada de lotes localizados em Zona Industrial.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Mar-2016-10:57-025488-1/1

II. ANÁLISE

De acordo com o artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Pato Branco, Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Primeiramente, ressaltamos que toda alteração referente a política urbana do município deve passar pelo Conselho do Plano Diretor de Pato Branco – COPLAN, que é um órgão técnico previsto pela Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009.

O Plano Diretor do Município de Pato Branco, através da Lei Complementar nº 28/2008, em seu art. 188, assim determina:

> Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - **COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e política urbana, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB**, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

Portanto, teoricamente, o parecer técnico do COPLAN, reduzido a uma Resolução, tem o poder de analisar uma proposição legislativa de interesse da política urbana, tal como o projeto de lei complementar em tela que foi criado para análise técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

Destacamos que houve a apresentação dos pareceres técnicos que resultaram nas Resoluções nº 22 e 23, do COPLAN e ata de reunião, datada, numerada, assinada e aprovada, cumprindo a legislação interna do órgão.

Contudo, um lapso temporal de dois anos, entre a publicação das Resoluções nº 22 e 23 (datadas de abril de 2014) pelo COPLAN e a apresentação do referido projeto de lei,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

nos chamou atenção e nos levou a questionar a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano quanto aos motivos para esta demora e se houve mais alguma solicitação de alteração neste período de tempo. A resposta enviada a esta Casa através do ofício nº 03/2016, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, nos esclarece que tal lapso temporal deu-se devido a realização de mais estudos para embasar a matéria e pela substituição do Secretário de Planejamento Urbano, bem como, que o projeto deve ser aprovado como está posto.

Assim sendo, considera-se como justa a proposição em tela e exaramos parecer favorável a aprovação da matéria.

III. VOTO

Em razão do exposto, expressado o mérito da questão, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 07 de março de 2016.

ATESTADO
Augustinho Polazzo – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2015

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 3/2015, que tem por objetivo alterar disposições da Lei Complementar n. 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso e Ocupação de Parcelamento do solo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Conforme consta na mensagem do referido projeto, ambas as alterações, visam adequar à realidade dos futuros imóveis destinados a instalação de indústrias na Zona Industrial II e também os futuros empreendimentos de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, administração, serviço público e outros na Zona Institucional- ZIT, conforme aprovado pelo COPLAN.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 10 de março de 2016.

Ênio Ruaro - PR
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Relator

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Mar-2016-10:47-025517-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2015

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 3/2015, de 9 de dezembro de 2015 – Mensagem nº 130/2015 – Altera disposições da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco e dá outras providências.**

O Poder Executivo, por meio da Mensagem n° 130/2015, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei Complementar n° 46/2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar n°28, de 27 de junho de 2008.

Segundo o Executivo, as alterações são pontuais e servem para transformar uma Zona de Expansão Industrial — ZEX em Zona Residencial 4 — ZR4, em área localizada no Distrito de São Roque do Chopim. Além disso, pretende-se alterar a metragem mínima de testada de lotes localizados em Zona Industrial.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei Complementar.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 21 de março de 2016.

Claudemir Zanco – PROS
Presidente-Relator

Leunira Viganó Tesser - PDT
(Membro)

Clóvis Gresele - PP
(Membro)

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Mar-2016-14:04-025570-1/2

Ofício nº 16/2016/DPM Pato Branco, 21 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 66, de 29 de fevereiro de 2016:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente providencie com urgência os serviços de replantio das árvores na calçada de pedestres na Rua Tocantins, Centro, em frente ao Pavilhão São Pedro, considerando que as mesmas foram retiradas, e atendendo solicitação dos moradores.
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, será realizado o plantio conforme o cronograma do Departamento de Arborização e Paisagismo.

2. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando que através do departamento competente providencie a instalação de faixa elevada para pedestres na Rua Manoel Ribas, esquina com a Rua Guarani, Centro.
 Resposta: A Secretaria de Engenharia e Obras, solicita que seja verificado qual seria o local, pois deve haver um equívoco, a Rua Manoel Ribas não faz esquina com a Rua Guarani.

3. Do vereador **Raffael Cantu – PC do B** solicitando que através do departamento competente, sejam enviados a esta Casa de Leis esclarecimentos a respeito de qual metragem está sendo considerada válida, uma vez que há contradição entre o §1º, art. 67, da Lei nº 321/1978, em relação a Lei nº 4.205/2013, que alterou os artigos 200 e 201, II, da Lei nº 321/1978, bem como, com relação ao art. 19, da Lei nº 3.037/2008, que tratam sobre o bloqueio de calçadas por tapumes para construção civil e a metragem do espaço para trânsito de pedestres (leis em **anexo**).
 Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, para a fiscalização são adotados os artigos 67 da Lei Municipal n° 321/78 e artigo 19 da Lei Municipal n° 3.037/2008.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

P. de lei Complementar nº 3/2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

4. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência operação tapa-buracos na Rua Papa João XXIII, no Bairro Alvorada. Essa via necessita dessa benfeitoria, pois atualmente apresenta buracos e irregularidades que prejudicam e causam danos aos veículos, bem como por se tratar de uma medida necessária que trará benefícios a todos.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, a solicitação será colocada na programação de tapa buracos.

5. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências quanto à recolocação da calçada da Rua Itacolomi, próximo ao Edifício José Antônio. Justifica-se o pedido, pois se trata de uma reivindicação dos moradores, que informaram que a calçada foi tirada e não foi recolocada.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Obras, a solicitação será encaminhada para a fiscalização de obras.

6. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, seja feito o corte de grama e a limpeza do Parque Ambiental Cecilia Cardoso, localizado na Rua Fernando Ferrari, Bairro Bonato. Justifica-se esta solicitação, pois a grama está alta e invadindo a pista de caminhada, e o mesmo está sendo utilizado para depósito de lixo. Por se tratar de um bem público, solicitamos que seja efetuada a limpeza do local indicado com urgência.
Resposta:De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, o serviço é realizado conforme o cronograma da Secretaria, normalmente a cada 30 (trinta) dias ou conforme constatada a necessidade de limpeza.

7. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a limpeza e melhorias na escada pública que liga os Bairros Industrial e La Salle (escadaria do estudante). A escadaria se encontra tomada pelo mato, com a iluminação precária. Este local é um espaço público o qual se tornou um ponto de acesso entre os bairros, para os moradores dessa região da cidade.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, a limpeza é realizada conforme o cronograma da Secretaria, já a Secretaria de Engenharia e Obras informou que quanto as melhorias serão levadas ao conhecimento do Prefeito.

8. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada a limpeza e posteriormente feita revitalização da praça localizada atrás da Prefeitura Municipal de Pato Branco. O local necessita de benfeitorias de uma forma geral, na parte de ajardinamento, calçamento, equipamentos da ATI e iluminação, considerando as suas reais condições. E por se tratar do local de lazer dos munícipes pedimos o atendimento da presente solicitação, preservando assim um importante patrimônio municipal.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente no local é efetuada a varrição de segunda a sábado no período da manhã, bem como é lavado conforme a necessidade. Quanto a parte de ajardinamento, calçamento, iluminação e equipamentos de ATI, a Secretaria estará estudando juntamente com as

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Secretarias de Planejamento Urbano e de Engenharia, Obras a revitalização da mesma.

9. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente, sejam efetuadas melhorias para o escoamento de águas pluviais na estrada que dá acesso a propriedade do Senhor Valmir Antunes de Lima, na comunidade de Passo da Ilha. O pedido justifica-se tendo em vista que não existe valeta adequada para o escoamento, o que vem prejudicando o agricultor rural, visto que toda a água acaba descendo pela sua propriedade.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura o local será vistoriado pelos técnicos para estudo de viabilidade e possível realização do serviço.

10. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Claudemir Zanco – PROS e Augustinho Polazzo – PROS** solicitando que observe o cumprimento da Lei nº 4.113, de 13 de agosto de 2013, que dispõe sobre avaliação prévia para fins e alienação de bens públicos municipais, para o que dispõe o **Projeto de Lei n° 186/2015**, de 15 de outubro de 2015, Mensagem nº 110/2015, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis, o qual encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis. Informamos que será encaminhada cópia do requerimento as entidades: CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo; e, CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Administração e Finanças, a mesma será observada.

11. Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PROS, Laurindo Cesa - PSDB, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari - PDT,** membros da Comissão de Justiça e Redação solicitando que através do departamento competente, sejam enviados a esta Casa de Leis, esclarecimentos a respeito da demora do envio do **Projeto de Lei Complementar nº 3/2015**, Mensagem nº 130/2015, que altera disposições da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, ao Legislativo Municipal, sendo que já se passaram mais de 20 meses da solicitação do COPLAN [Ata nº 14 (fls. 15-20), quanto as Resoluções nº 22 e 23 (fls. 12-13) do COPLAN, de abril de 2014]. Solicitam ainda os vereadores proponentes, que seja informada esta Casa de Leis, se ainda há necessidade de aprovação deste projeto como está, ou se há outras solicitações do COPLAN a acrescentar.
Resposta: Documento anexo.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Memorando nº 040/2016

De: Secretaria de Planejamento Urbano
Para: **Diretora do Departamento de programas e Metas**
Data: 14/03/2016

Ref: Resposta ao item 11 do Ofício 66/2016, da Câmara Municipal

Em resposta a solicitação de esclarecimento dos Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação, ratificamos o teor do Ofício 03/2016, enviado em 02 de março de 2016, cópia anexo, informando que a demora no envio do Projeto de Lei Complementar nº 3/2015 (Mensagem nº 130/2015), se deu por conta de diversos fatores, tais como a realização de estudos para inclusão de outras áreas para serem alteradas, a elaboração dos mapas a serem alterados, a realização de levantamentos topográficos e a substituição do Secretário de Planejamento Urbano.

Outrossim, informamos que ainda há necessidade de aprovação do referido Projeto de Lei Complementar na forma como foi proposto.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano
Port. 030/01/2015

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 39
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-Mar-2016-07:58-02503-2/2

Ofício 03/2016

Pato Branco, 02 de março de 2016.

Ilustríssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira,
DD Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
Pato Branco – PR

Prezado Senhor:

Ref: Resposta a solicitação da Comissão de Justiça e Redação

Respondendo a solicitação de esclarecimento dos Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação, informamos que a demora no envio do Projeto de Lei Complementar nº 3/2015 (Mensagem nº 130/2015), se deu por conta de diversos fatores, como a realização de estudos para inclusão de outras áreas para serem alteradas, a elaboração dos mapas a serem alterados, a realização de levantamentos topográficos e a substituição do Secretário de Planejamento Urbano.

Outrossim, informamos que ainda há necessidade de aprovação do referido Projeto de Lei Complementar na forma como foi proposto.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano
Portaria 038/2015 de 30/01/2015

EMERSON CARLOS MICHELIN
Secretário de Planejamento Urbano

RUA ARARIBOIA, Nº 94 , CENTRO – FONE (46) 3225 5334 - PATO BRANCO/PR
E-MAIL : IPPUPB@PATOBRANCO.PR.GOV.BR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2015

Altera disposições da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar a transformação de Zona de Expansão Urbana – ZEX, para Zona Residencial 4 - ZR 4, a área de 193.600,00m^2, denominado "Imóvel Suburbano - Chácara Abílio Parzianello", sob Matrícula n° 11.335 do 2° Oficio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, para implantação de loteamento nos termos da LUPA – LC 46/2011.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e XIV da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos da presente Lei.

Art. 3º O inciso VIII do parágrafo 3º do artigo 153 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153

§ 3º

VIII – testada do lote: 25m (vinte e cinco metros)."

Art. 4º O inciso VII do parágrafo 4º do artigo 165 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165

§ 4º

VII – testada do lote: 30 (trinta) metros."

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6607 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Altera disposições da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar a transformação de Zona de Expansão Urbana – ZEX, para Zona Residencial 4 - ZR 4, a área de 193.600,00m², denominado "Imóvel Suburbano – Chácara Abílio Parzianello", sob Matrícula nº 11.335 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, para implantação de loteamento nos termos da LUPA – LC 46/2011.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e XIV da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos da presente Lei.

Art. 3º O inciso VIII do parágrafo 3º do artigo 153 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153
§ 3º
VIII – testada do lote: 25m (vinte e cinco metros)."

Art. 4º O inciso VII do parágrafo 4º do artigo 165 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165
§ 4º
VII – testada do lote: 30 (trinta) metros."

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Anexo I

Perímetro Urbano da Sede do Município de Pato Branco-PR

O presente memorial das coordenadas do Perímetro Urbano de Pato Branco-PR, está no Sistema de Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 22 S, Meridiano Central 51° W. Realizado por profissional habilitado.

NORTE

Partindo da coordenada N 7104190,103; E 329904,567; Desta segue para a coordenada N 104235,544; E 330258,092; Desta segue para a coordenada N 7104280,986; E 330611,617; Desta segue para a coordenada N 7104294,573; E330813,012; Desta segue para a coordenada N 7104243,567; E331201,557; Desta segue para a coordenada N 7104140,073; E 332013,710; Desta segue para a coordenada N 7104186,237; E 332145,668; Desta segue para a coordenada N 7104148,050; E 332262,614, Desta segue para a coordenada N 7104019,041; E 332578,449, Desta segue para a coordenada N 7103943,709; E 332828,233; Desta segue para a coordenada N 7103899,696; E 332919,096, Desta segue para a coordenada N 7103814,097; E 332908,015;Desta segue para a coordenada N 7103821,677; E 333080,160;Desta segue para a coordenada N 7103852,064;, E 333462,891;Desta segue para a coordenada N 7103872,342; E 333777,407;Desta segue para a coordenada N 7103774,790; E 333788,708;Desta segue para a coordenada N 7103675,503; E 333800,551;Desta segue para a coordenada N 7103534,998; E 333824,414, Desta segue para a coordenada N 7103519,195; E 333965,118;Desta segue para a coordenada N 7103506,869; E 334285,454.

SUL

Partindo da coordenada N 7093213,703; E 329154,787; Desta segue para a coordenada N 7093247,168; E 329242,117; Desta segue para a coordenada N 7093306,563; E 329388,537; Desta segue para a coordenada N 7093424,833; E 329622,799; Desta segue para a coordenada N 7093520,698; E 329813,222; Desta segue para a coordenada N 7093568,208; E 329919,512; Desta segue para a coordenada N 7093594,188; E 330029,623; Desta segue para a coordenada N 7093600,137; E 330143,005; Desta segue para a coordenada N 7093594,378; E 330262,206; Desta segue para a coordenada N 7093584,808; E330431,622; Desta segue para a coordenada N 7093572,908; E 330651,422; Desta segue para a coordenada N 7093561,300; E 330860,756; Desta segue para a coordenada N 7093556,698; E 330948,892; Desta segue para a coordenada N 7093546,528; E 331056,952; Desta segue para a coordenada N 7093535,688; E 331117,763; Desta segue para a coordenada; Desta segue para a coordenada N 7093516,148; E 331188,342; Desta segue para a coordenada N 7093535,058; E 331196,492; Desta segue para a coordenada N 7093558,068; E 331219,682; Desta segue para a coordenada N 7093572,148; E 331300,372; Desta segue para a coordenada N 7093580,088; E 331350,162; Desta segue para a coordenada N 7093580,088; E 331408,922; Desta segue para a coordenada N 7093526,698; E 331423,042; Desta segue para a coordenada N 7093456,068; E 331466,252; Desta segue para a coordenada N 7093401,868; E 331531,842; Desta segue para a coordenada N 7093369,628; E 331592,222; Desta segue para a coordenada N 7093110,898; E 331601,992; Desta segue para a coordenada N 7093034,408; E 331637,602; Desta segue para a coordenada N 7092700,918; E 331938,352; Desta segue para a coordenada N 7092692,878; E 331974,682; Desta segue para a coordenada N 7092698,058; E 332025,302; Desta segue para a coordenada N 7092689,119; E 332242,221; Desta segue para a coordenada N 7092735,658; E 332241,187; Desta segue para a coordenada N 7092814,583; E 332533,357; Desta segue para a coordenada N 7092858,047; E 332533,357; Desta segue para a coordenada N 7092871,791; E 332746,355; Desta segue para a coordenada N 7093123,378; E 332744,172; Desta segue para a coordenada N 7093251,851; E 332735,597; Desta segue para a coordenada N 7093258,944; E 332971,902.

LESTE

Partindo da coordenada N 7103506,869; E 334285,454; Desta segue para a coordenada N 7102529,096; E 334234,174; Desta segue para a coordenada N 7102536,246; E 334847,808; Desta segue para a coordenada N 7102093,956; E 334909,197; Desta segue para a coordenada N 7102166,438; E 335069,693; Desta segue para a coordenada N 7101865,414; E 335071,172; Desta segue para a coordenada N 7101894,999; E 335125,904; Desta segue para a coordenada N 7101923,104; E 335193,949; Desta segue para a coordenada N 7101963,570; E 335295,482; Desta segue para a coordenada N 7102002,243; E 335362,581; Desta segue para a coordenada N 7102018,515; E 335389,947; Desta segue para a coordenada N 7101826,215; E 335425,448; Desta segue para a coordenada N 7101629,477; E 335421,750; Desta segue para a coordenada N 7101508,180; E 335395,124; Desta segue para a coordenada N 7101382,445; E 335315,985; Desta segue para a coordenada N 7101278,899; E 335307,850; Desta segue para a coordenada N 7101187,926; E 335310,808; Desta segue para a coordenada N 7101079,494; E 335336,975; Desta segue para a coordenada N 7101021,315; E 335347,971; Desta segue para a coordenada N 7100690,661; E 335364,068; Desta segue para a coordenada N 7100503,695; E 335372,088; Desta segue para a coordenada N 7100496,240; E 335313,066; Desta segue para a coordenada N 7100421,550; E 335300,715; Desta segue para a coordenada N 7100337,063; E 335324,146; Desta segue para a coordenada N 7100226,938; E 335370,034; Desta segue para a coordenada N 7100069,597; E 335426,433; Desta segue para a coordenada N 7099977,919; E 335469,284; Desta segue para a coordenada N 7099925,639; E 335495,343; Desta segue para a coordenada N 7099778,987; E 335566,061; Desta segue para a coordenada N 7099742,692; E 335585,844; Desta segue para a coordenada N 7099694,579; E 335616,148; Desta segue para a coordenada N 7099656,105; E 335630,099; Desta segue para a coordenada N 7099637,541; E 335639,265; Desta segue para a coordenada N 7099603,307; E 335648,265; Desta segue para a coordenada N 7099560,573; E 335636,578; Desta segue para a coordenada N 7099529,807; E 335612,980; Desta segue para a coordenada N 7099477,871; E 335592,944; Desta segue para a coordenada N 7099434,689; E 335564,728; Desta segue para a coordenada N 7099402,940; E 335550,963; Desta segue para a coordenada N 7099358,748; E 335570,529; Destasegue para a coordenada N 7099321,179; E 335593,105; Desta segue para a coordenada N 7099260,035; E 335594,522; Desta segue para a coordenada N 7099197,648; E 335584,282; Desta segue para a coordenada N 7099146,797; E 335573,850; Desta segue para a coordenada N 7099098,059; E 335524,730; Desta segue para a coordenada N 7099047,662; E 335487,500; Desta segue para a coordenada N 7099001,891; E 335451,924; Desta segue para a coordenada N 7098932,822; E 335392,226; Desta segue para a coordenada N 7098777,357; E 335291,523; Desta segue para a coordenada N 7097778,510; E 335291,523; Desta segue para a coordenada N 7096900,797; E 335476,360; Desta segue para a coordenada N 7096865,164; E 335403,127; Desta segue para a coordenada N 7096865,164; E 335199,628; Desta segue para a coordenada N 7096430,977; E 335205,145; Desta segue para a coordenada N 7096404,451; E 334984,781; Desta segue para a coordenada N 7096388,919; E 334813,190; Desta segue para a coordenada N 7096466,579; E 334808,013; Desta segue para a coordenada N 7096466,579; E 334715,561; Desta segue para a coordenada N 7096386,700; E 334717,780; Desta segue para a coordenada N 7096383,742; E 334577,253; Desta segue para a coordenada N 7096383,002; E 334449,299; Desta segue para a coordenada N 7096437,734; E 334448,560; Desta segue para a coordenada N 7096423,681; E 334381,994; Desta segue para a coordenada N 7096415,236; E 334328,292; Desta segue para a coordenada N 7096140,829; E 334342,774; Desta segue para a coordenada N 7095464,594; E 334376,790; Desta segue para a coordenada N 7094819,225; E 334413,136; Desta segue para a coordenada N 7094823,835; E 334366,361; Desta segue para a coordenada N 7094827,150; E 334343,871; Desta segue para a coordenada N 7094854,694; E 334297,186; Desta segue para a coordenada N 7094877,560; E 334272,886; Desta segue para a coordenada N 7094894,507; E 334238,746; Desta segue para a coordenada N 7094915,555; E 334210,451; Desta segue para a coordenada N 7094924,633; E 334167,197; Desta segue para a coordenada N 7094908,918; E 333851,201; Desta segue para a coordenada N 7094898,848; E 333796,622; Desta segue para a coordenada N 7094905,242; E 333762,224; Desta segue para a coordenada N 7094873,712; E 333694,766; Desta segue para a coordenada N 7094837,898; E 333640,667; Desta segue para a coordenada N 7094827,796; E 333576,809; Desta segue para a coordenada N 7094801,213; E 333521,047; Desta segue para a coordenada N 7094804,948; E 333469,172; Desta segue para a coordenada N 7094789,698; E 333419,950; Desta segue para a coordenada N 7094733,736; E 333353,682; Desta segue para a coordenada N 7094711,779; E 333296,468; Desta segue para a coordenada N 7094695,323; E 333254,192; Desta segue para a coordenada N 7094701,478; E 333230,667; Desta segue para a coordenada N 7094669,583; E 333220,741; Desta segue para a coordenada N 7094642,582; E 333188,696; Desta segue para a coordenada N 7094659,928; E 333168,272; Desta segue para a coordenada N 7094643,258; E 333140,927; Desta segue para a coordenada N 7094608,700; E 333141,151; Desta segue para a coordenada N 7094572,629; E 333120,614; Desta segue para a coordenada N 7094537,358; E 333098,662; Desta segue para a coordenada N 7094492,638; E 333078,402; Desta segue para a coordenada N 7094469,242; E 333036,834; Desta segue para a coordenada N 7094412,936; E 332999,853; Desta segue para a coordenada N 7094428,688; E 332955,972; Desta segue para a coordenada N 7094391,445; E 332924,784; Desta segue para a coordenada N 7094381,418; E 332866,162; Desta segue para a coordenada N 7094306,580; E 332813,007; Desta segue para a coordenada N 7094262,128; E 332789,672; Desta segue para a coordenada N 7094225,133; E 332753,062; Desta segue para a coordenada N 7094158,388; E 332747,072; Desta segue para a coordenada N 7094102,612; E 332703,118; Desta

Câmara Mun de Pato Branco Fls 42 Visto

segue para a coordenada N 7094046,823; E 332674,127; Desta segue para a coordenada N 7093982,068; E 332620,582; Desta segue para a coordenada N 7093954,528; E 332598,032; Desta segue para a coordenada N 7093929,360; E 332552,995; Desta segue para a coordenada N 7093847,804; E 332512,765; Desta segue para a coordenada N 7093811,288; E 332491,947; Desta segue para a coordenada N 7093702,351; E 332484,854; Desta segue para a coordenada N 7093677,198; E 332475,582; Desta segue para a coordenada N 7093575,183; E 332481,415; Desta segue para a coordenada N 7093782,903; E 332814,210; Desta segue para a coordenada N 7093730,806; E 332859,502; Desta segue para a coordenada N 7093688,808; E 332893,262; Desta segue para a coordenada N 7093644,818; E 332897,162; Desta segue para a coordenada N 7093560,923; E 332922,761; Desta segue para a coordenada N 7093477,319; E 332932,969; Desta segue para a coordenada N 7093405,618; E 332963,367; Desta segue para a coordenada N 7093258,944; E 332971,902.

OESTE

Partindo da coordenada N 7104190,103; E 329904,567; Desta segue para a coordenada N 7104097,175; E 329881,712; Desta segue para a coordenada N 7104032,153; E 329849,544; Desta segue para a coordenada N 7103934,089; E 329819,584; Desta segue para a coordenada N 7103863,765; E 329695,974; Desta segue para a coordenada N 7103776,551; E 329595,481; Desta segue para a coordenada N 7103733,137; E 329570,546; Desta segue para a coordenada N 7103519,159; E 329567,916; Desta segue para a coordenada N 7103502,902; E 329545,415; Desta segue para a coordenada N 7103454,552; E 329548,376; Desta segue para a coordenada N 7103394,594; E 329544,377; Desta segue para a coordenada N 7103348,957; E 329546,954; Desta segue para a coordenada N 7103292,977; E 329547,921; Desta segue para a coordenada N 7103227,905; E 329526,579; Desta segue para a coordenada N 7103170,461; E 329492,772; Desta segue para a coordenada N 7103127,040; E 329475,805; Desta segue para a coordenada N 7103086,304; E 329452,266; Desta segue para a coordenada N 7103039,633; E 329424,561; Desta segue para a coordenada N 7102874,776; E 329422,669; Desta segue para a coordenada N 7102740,170; E 329420,249; Desta segue para a coordenada N 7102689,912; E 329464,956; Desta segue para a coordenada N 7102593,938; E 329471,138; Desta segue para a coordenada N 7102490,781; E 329471,995; Desta segue para a coordenada N 7102444,299; E 329426,821; Desta segue para a coordenada N 7102322,049; E 329431,023; Desta segue para a coordenada N 7102163,435; E 329497,167; Desta segue para a coordenada N 7102027,346; E 329572,607; Desta segue para a coordenada N 7101994,063; E 329601,452; Desta segue para a coordenada N 7101940,221; E 329604,082; Desta segue para a coordenada N 7101897,913; E 329608,849; Desta segue para a coordenada N 7101820,813; E 329622,714; Desta segue para a coordenada N 7101699,696; E 329615,505; Desta segue para a coordenada N 7101599,108; E 329615,505; Desta segue para a coordenada N 7101510,354; E 329622,901; Desta segue para a coordenada N 7101431,955; E 329621,422; Desta segue para a coordenada N 7101389,797; E 329613,286; Desta segue para a coordenada N 7101316,575; E 329629,558; Desta segue para a coordenada N 7101273,677; E 329632,516; Desta segue para a coordenada N 7101173,089; E 329619,943; Desta segue para a coordenada N 7101123,535; E 329611,807; Desta segue para a coordenada N 7101058,449; E 329611,807; Desta segue para a coordenada N 7101008,895; E 329615,505; Desta segue para a coordenada N 7100917,922; E 329603,671; Desta segue para a coordenada N 7100873,545; E 329616,984; Desta segué para a coordenada N 7100821,772; E 329637,694; Desta segue para a coordenada N 7100745,591; E 329678,372; Desta segue para a coordenada N 7100712,309; E 329680,591; Desta segue para a coordenada N 7100686,745; E 329663,107; Desta segue para a coordenada N 7100667,932; E 329640,652; Desta segue para a coordenada N 7100640,566; E 329640,652; Desta segue para a coordenada N 7100611,721; E 329657,663; Desta segue para a coordenada N 7100579,178; E 329663,580; Desta segue para a coordenada N 7100494,861; E 329663,580; Desta segue para a coordenada N 7100326,333; E 329662,956; Desta segue para a coordenada N 7100142,804; E 329656,924; Desta segue para a coordenada N 7099959,380; E 329674,674; Desta segue para a coordenada N 7099865,032; E 329682,233; Desta segue para a coordenada N 7099800,855; E 329690,699; Desta segue para a coordenada N 7099714,988; E 329707,074; Desta segue para a coordenada N 7099666,424; E 329726,349; Desta segue para a coordenada N 7099609,758; E 329743,494; Desta segue para a coordenada N 7099542,318; E 329752,454; Desta segue para a coordenada N 7099483,456; E 329758,024; Desta segue para a coordenada N 7099426,242; E 329777,734; Desta segue para a coordenada N 7099387,707; E 329767,584; Desta segue para a coordenada N 7099336,828; E 329733,321; Desta segue para a coordenada N 7099299,268; E 329746,304; Desta segue para a coordenada N 7099113,878; E 329730,064; Desta segue para a coordenada N 7099120,819; E 329876,507; Desta segue para a coordenada N 7099043,362; E 329854,158; Desta segue para a coordenada N 7098931,181; E 329808,928; Desta segue para a coordenada N 7098745,202; E 329787,323; Desta segue para a coordenada N 7098663,882; E 329761,285; Desta segue para a coordenada N 7098562,036; E 329718,370; Desta segue para a coordenada N 7098493,466; E 329718,657; Desta segue para a coordenada N 7098440,694; E 329665,856; Desta segue para a coordenada N 7098422,959; E 329483,567; Desta segue para a coordenada N 7098413,808; E 329339,937; Desta segue para a coordenada N 7098399,250; E 329220,510; Desta segue para a coordenada N 7098399,250; E 329190,555; Desta segue para a coordenada N 7098373,556; E 329139,075; Desta segue para a coordenada N 7098324,919; E 329054,096; Desta segue para a coordenada N 7098326,098; E 328913,404; Desta segue para a coordenada N 7098318,016; E 328857,729; Desta segue para a coordenada N 7098428,447; E 328845,472; Desta segue para a coordenada N 7098390,905; E 328396,176; Desta segue para a coordenada N 7098023,086; E 328452,599; Desta segue para a coordenada N 7098039,435; E 328577,686; Desta segue para a coordenada N 7098000,215; E 328600,986; Desta segue para a coordenada N 7097977,400; E 328577,293; Desta segue para a coordenada N 7097927,755; E 328583,296; Desta segue para a coordenada N 7097910,075; E 328588,786; Desta segue para a coordenada N 7097859,290; E 328564,436; Desta segue para a coordenada N 7097790,365; E 328576,966; Desta segue para a coordenada N 7097727,515; E 328571,676; Desta segue para a coordenada N 7097662,682; E 328587,326; Desta segue para a coordenada N 7097601,910; E 328578,301; Desta segue para a coordenada N 7097526,921; E 328548,694; Desta segue para a coordenada N 7097506,942; E 328334,152; Desta segue para a coordenada N 7096998,548; E 328369,685; Desta segue para a coordenada N 7097029,955; E 328790,297; Desta segue para a coordenada N 7095492,266; E 328905,114; Desta segue para a coordenada N 7095006,945; E 328902,773; Desta segue para a coordenada N 7095014,227; E 329127,939; Desta segue para a coordenada N 7094521,938; E 329143,859; Desta segue para a coordenada N 7094537,889; E 329360,847; Desta segue para a coordenada N 7094495,929; E 329350,267; Desta segue para a coordenada N 7094448,088; E 329348,232; Desta segue para a coordenada N 7094388,408; E 329350,482; Desta segue para a coordenada N 7094329,988; E 329351,992; Desta segue para a coordenada N 7094200,923; E 329386,607; Desta segue para a coordenada N 7094035,701; E 329458,120; Desta segue para a coordenada N 7093945,013; E 329485,387; Desta segue para a coordenada N 7093878,333; E 329485,505; Desta segue para a coordenada N 7093809,388; E 329464,732; Desta segue para a coordenada N 7093759,466; E 329426,594; Desta segue para a coordenada N 7093712,235; E 329363,280; Desta segue para a coordenada N 7093664,240; E 329260,684; Desta segue para a coordenada N 7093622,675; E 329187,124; Desta segue para a coordenada N 7093546,018; E 329133,072; Desta segue para a coordenada N 7093450,441; E 329094,165; Desta segue para a coordenada N 7093363,382; E 329068,202; Desta segue para a coordenada N 7093323,493; E 329068,202; Desta segue para a coordenada N 7093246,588; E 329095,762; Desta segue para a coordenada N 7093213,703; E 329154,787.

Perímetro Urbano do Distrito de São Roque do Chopim

NORTE

Partindo da coordenada N 7113691,910; E 335060,943; Desta segue para a coordenada N 7113732,625; E 335144,490; Desta segue para a coordenada N 335146,712; E7113739,030; Desta segue para a coordenada N 7113709,988; E 335152,342; Desta segue para a coordenada N 7113743,200; E 335281,984; Desta segue para a coordenada N 7113744,575; E 335287,827; Desta segue para a coordenada N 7113737,311; E 335290,084; Desta segue para a coordenada N 7113724,561; E 335295,248, Desta segue para a coordenada N 7113712,162; E 335301,548, Desta segue para a coordenada N 7113700,821; E 335308,660; Desta segue para a coordenada N 7113689,463; E 335317,620, Desta segue para a coordenada N 7113671,097; E 335334,230; Desta segue para a coordenada N 7113653,710; E 335350,297; Desta segue para a coordenada N 7113621,748; E 335378,905; Desta segue para a coordenada N 7113605,938; E 335392,859; Desta segue para a coordenada N 7113592,712; E 335402,803; Desta segue para a coordenada N 7113577,916; E 335411,331; Desta segue para a coordenada N 7113567,017; E 335417,001; Desta segue para a coordenada N 7113553,032; E 335420,603; Desta segue para a coordenada N 7113536,181; E 335421,480; Desta segue para a coordenada N 7113517,717; E 335420,871; Desta segue para a coordenada N 7113498,434; E 335420,185; Desta segue para a coordenada N 7113498,200; E 335424,281; Desta segue para a coordenada N 7113503,124; E 335466,002; Desta segue para a coordenada N 7113473,778; E 335474,631; Desta segue para a coordenada N 7113469,049; E 335470,387; Desta segue para a coordenada N 7113447,145; E 335530,371; Desta segue para a coordenada N 7113405,752; E 335601,887; Desta segue para a coordenada N 7113391,681; E 335624,094.

SUL

Partindo da coordenada N 7112629,077; E 335456,733; Desta segue para a coordenada N 7112628,000; E 335409,000; Desta segue para a coordenada N 7112623,000; E 335324,000; Desta segue para a coordenada N 7112609,000; E 335239,000; Desta segue para a coordenada N 7112702,898; E 335239,230; Desta segue para a coordenada N 7112798,000; E 335204,913; Desta segue para a coordenada N 7112858,000; E 335205,000; Desta segue para a coordenada N 7112886,102; E 335204,609; Desta segue para a coordenada N 7112961,674; E 335122,546; Desta segue para a coordenada N 7112888,067; E 334895,477.

LESTE

Partindo da coordenada N 7113391,681; E 335624,094; Desta segue para a coordenada N 7113300,025; E 335597,102; Desta segue para a coordenada N 7113219,796; E 335573,096; Desta segue para a coordenada N 7113127,494; E 335545,458; Partindo da coordenada N 7113013,289; E 335510,645; Desta segue para a coordenada N 7112937,636; E 335488,266; Desta segue para a coordenada N 7112859,327; E 335466,727; Desta segue para a coordenada N 7112828,330; E 335460,369; Desta segue para a coordenada N 7112795,509; E 335455,581; Desta segue para a coordenada N 7112756,956; E 335451,945; Desta segue para a coordenada N 7112712,581; E 335451,570; Desta segue para a coordenada N 7112664,035; E 335452,986; Desta segue para a coordenada N 7112647,508; E 335454,748; Desta segue para a coordenada N 7112629,077; E 335456,733.

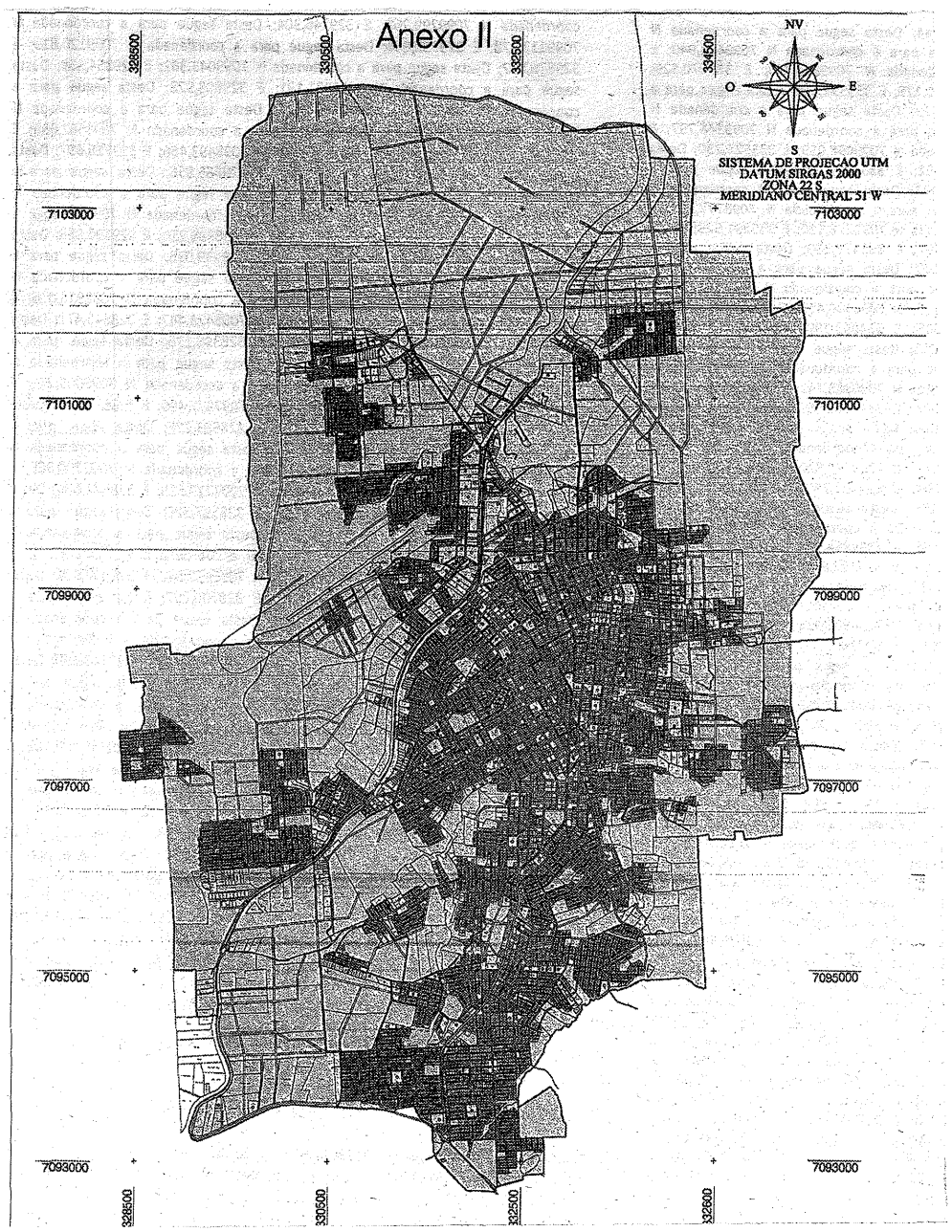
3

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6607 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B7

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

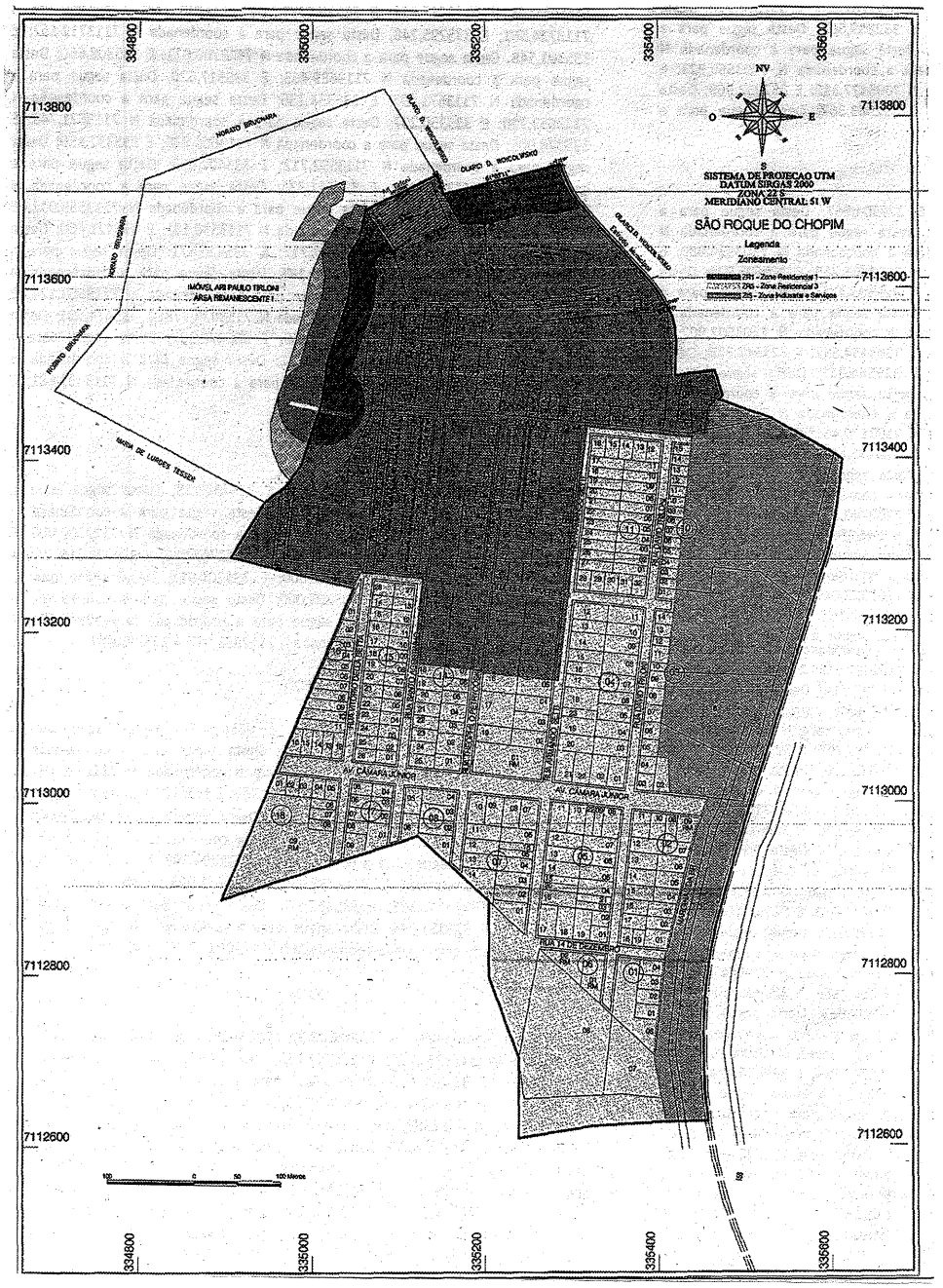
OESTE

Partindo da coordenada N 7112888,067; E 334895,478; Desta segue para a coordenada N 7113250,458; E 335047,799; Desta segue para a coordenada N 7113286,839; E 334906,025; Desta segue para a coordenada N 7113351,348; E 334945,253; Partindo da coordenada N 7113368,495; E 334968,473; Desta segue para a coordenada N 7113393,725; E 334986,780; Desta segue para a coordenada N 7113467,033; E 335010,303; Desta segue para a coordenada N 7113515,128; E 335016,669; Desta segue para a coordenada N 7113564,431; E 335033,029; Desta segue para a coordenada N 7113552,998; E 335041,210; Desta segue para a coordenada N 7113615,628; E 335043,620; Desta segue para a coordenada N 7113638,270; E 335041,038; Desta segue para a coordenada N 7113660,206; E 335054,358; Desta segue para a coordenada N 7113691,910; E 335060,943.

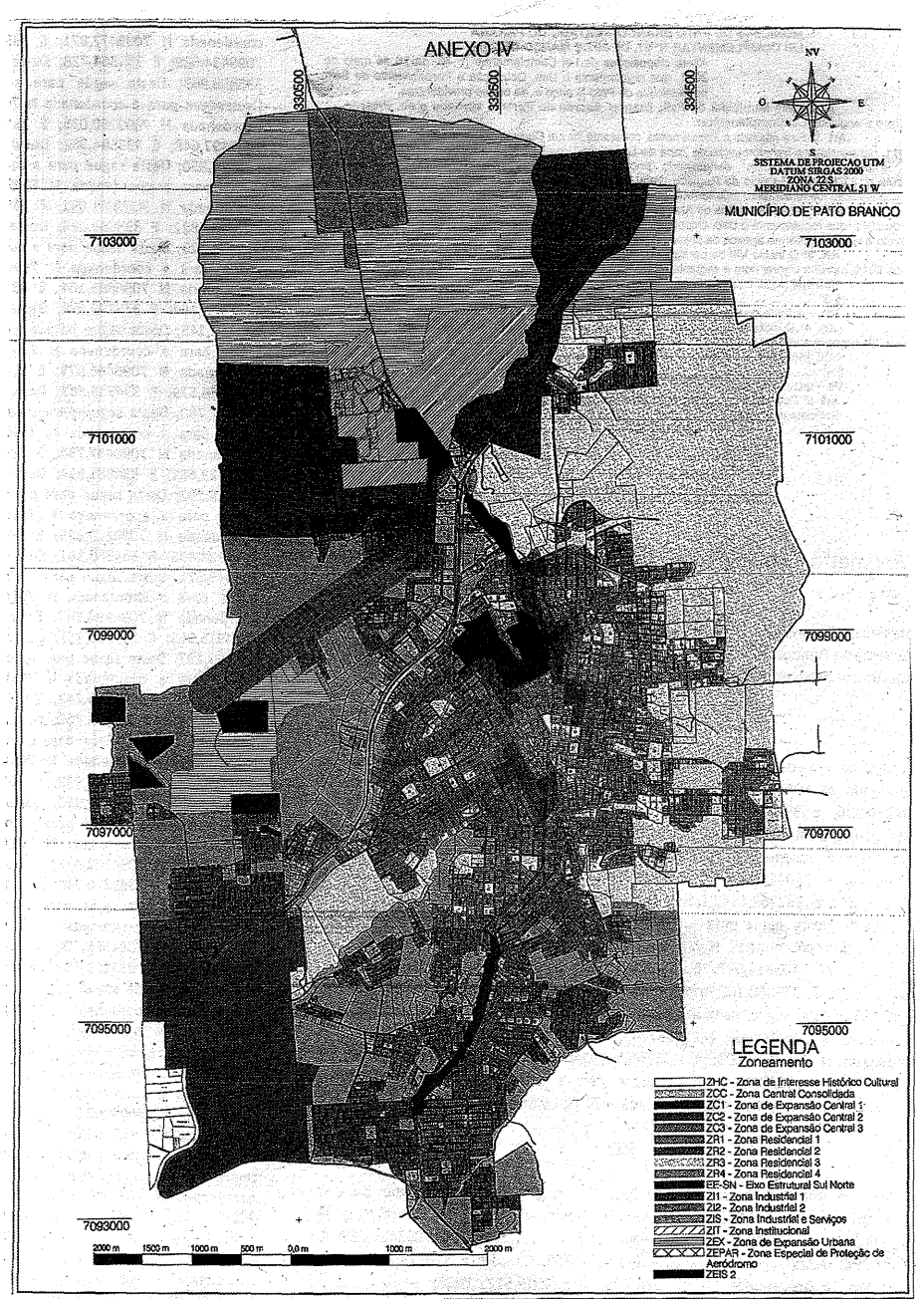


Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6607 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B7



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

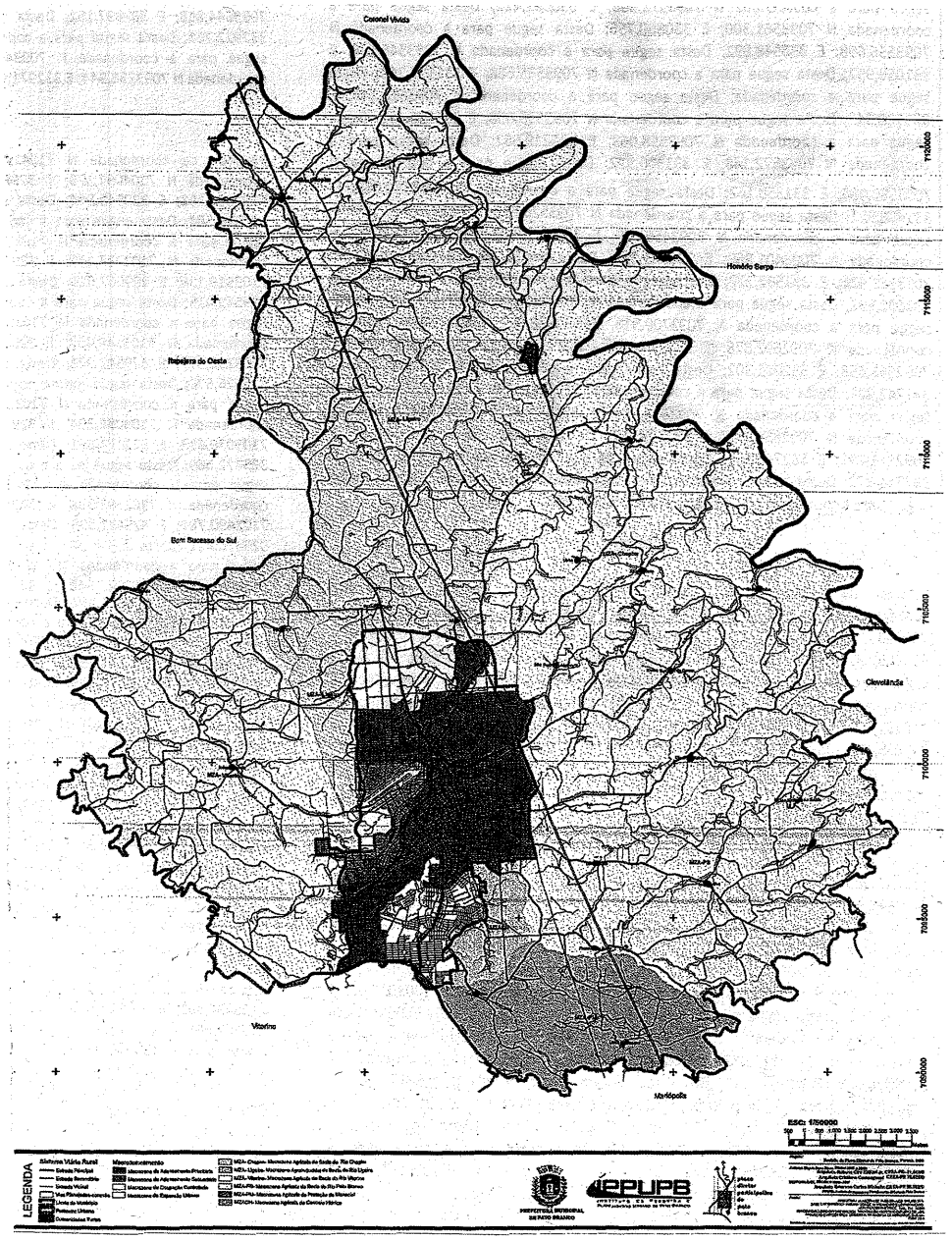


Anexo III- Mapa de Macrozoneamento do Município **PATO BRANCO-PR**

6

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6607 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B7



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6607 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B7

TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS - ANEXO XIV da Lei Complementar nº. 46 de 26 de maio de 2011

MACROZONAS		ZONAS	sigla	coeficiente de aproveitamento básico	coeficiente de aproveitamento mínimo	coeficiente de aproveitamento máximo	taxa de ocupação %	taxa de permeabilidade %	número máximo de pavimentos	Altura máxima (m)	área mínima do lote (m)	testada do lote (m)
URBANAS	Macrozona de Expansão Urbana	Zona de Expansão Urbana	ZEX	0,1		0,1	10	90	2		10000	50
		Zona Industrial -2	ZI2	1		*	60	20	3		2000	25
	Macrozona de Adensamento Prioritário	Zona Interesse Histórico e Cultural	ZHC	2,0	0,2	*	60	15	4	21,5	360	12
		Zona Central Consolidada	ZCC	4,0	0,2	5,0	50	15	15	52	360	12
		Zona de Expansão Central -1	ZC1	6,0	0,2	*	55	10	12	42,5	360	12
		Zona de Expansão Central -2	ZC2	4,0	0,2	*	60	10	8	33,5	200	12
		Zona de Expansão Central -3	ZC3	3,0	0,2	5,0	50	10	6	27,5	360	12
		Zona Residencial - 1	ZR1	1,5	0,2	*	50	30	3	14	360	12
		Zona Residencial- 2	ZR2	1,0	0,2	*	65	20	2	10	240	12
		Zona Residencial -3	ZR3	1,0	0,2	*	50	40	2	10	360	12
		Zona Industrial -1	ZI1	1,8	0,2	*	75	15	3	15	1000	20
		Zona Industrial e Serviços	ZIS	1,4	0,2	*	70	10	2	10	600	20
		Zona Institucional	ZIT	2,0	0,2	*	50	20	4	15	3000	30
		Eixo Estrutural Sul-Norte	EE-SN	3,0	0,2	*	55	10	6	27,5	360	12
	Macrozona de Adensamento Secundário	Zona Residencial -4	ZR4	1			50	30	2	10	360	12
	Macrozona de Ocupação Controlada	Zona Residencial - 4	ZR4	1			50	30	2	10	360	12
	Zonas Especias	Zona Especial Vicinal	ZEV	definidos na Tabela para Ocupação do Solo nas Zonas Especiais - Anexo XV								
		Zona Especial de Int. Pais. e Ambiental	ZEPA									
		Zona Especial de Interesse Social	ZEIS									
		Zona Especial de Proteção do Aeródromo	ZEPAR									
RURAIS	MZ Agric. de Controle Hídrico	As zonas serão definidas nas glebas por aptidão de uso Agricultura; Pastagem; Silvicultura; Preservação da Fauna e da Flora; de Uso Comunitário, Industrial e Turístico Rural e em Conflito de Uso		0,2		*	20	80	2	10	10000	
	MZ.Agric.de Prot.do Manancial											
	MZ Agroindustrial do Ligeiro											
	MZ Agric. do Rio Pato Branco											
	MZ.Agric.e Turística do Chopim											
	MZ.Agric.da Bacia do Vitorino											

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1077

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Altera disposições da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Zoneamento, constante na Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, para constar a transformação de Zona de Expansão Urbana – ZEX, para Zona Residencial 4–ZR 4, a área de 193.600,00m2, denominado "Imóvel Suburbano–Chácara Abílio Parzianello", sob Matrícula nº 11.335 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, para implantação de loteamento nos termos da LUPA – LC 46/2011.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e XIV da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, passando a vigorar conforme anexos da presente Lei.

Art. 3º O inciso VIII do parágrafo 3º do artigo 153 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153

§ 3º

VIII – testada do lote: 25m (vinte e cinco metros)."

Art. 4º O inciso VII do parágrafo 4º do artigo 165 da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165

§ 4º

VII – testada do lote: 30 (trinta) metros."

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1077

Anexo I

Perímetro Urbano da Sede do Município de Pato Branco-PR

O presente memorial das coordenadas do Perímetro Urbano de Pato Branco-PR, está no Sistema de Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 22 S, Meridiano Central 51° W Realizado por profissional habilitado.

NORTE

Partindo da coordenada N 7104190,103; E 329904,567; Desta segue para a coordenada N 104235,544; E 330258,092; Desta segue para a coordenada N 7104280,986; E 330611,617; Desta segue para a coordenada N 7104294,573; E330813,012; Desta segue para a coordenada N 7104243,567; E331201,557; Desta segue para a coordenada N 7104140,073; E 332013,710; Desta segue para a coordenada N 7104186,237; E 332145,668; Desta segue para a coordenada N 7104148,050; E 332262,614, Desta segue para a coordenada N 7104019,041; E 332578,449, Desta segue para a coordenada N 7103943,709; E 332828,233; Desta segue para a coordenada N 7103899,696; E 332919,096, Desta segue para a coordenada N 7103814,097; E 332908,015;Desta segue para a coordenada N 7103821,677; E 333080,160;Desta segue para a coordenada N 7103852,064; E 333462,891;Desta segue para a coordenada N 7103872,342; E 333777,407;Desta segue para a coordenada N 7103774,790; E 333788,708;Desta segue para a coordenada N 7103675,503; E 333800,551;Desta segue para a coordenada N 7103534,998; E 333824,414, Desta segue para a coordenada N 7103519,195; E 333965,118;Desta segue para a coordenada N 7103506,869; E 334285,454.

SUL

Partindo da coordenada N 7093213,703; E 329154,787; Desta segue para a coordenada N 7093247,168; E 329242,117; Desta segue para a coordenada N 7093306,563; E 329388,537; Desta segue para a coordenada N 7093424,833; E 329622,799; Desta segue para a coordenada N 7093520,698; E 329813,222; Desta segue para a coordenada N 7093568,208; E 329919,512; Desta segue para a coordenada N 7093594,188; E 330029,623; Desta segue para a coordenada N 7093600,137; E 330143,005; Desta segue para a coordenada N 7093594,378; E 330262,206; Desta segue para a coordenada N 7093584,808; E330431,622; Desta segue para a coordenada N 7093572,908; E 330651,422; Desta segue para a coordenada N 7093561,300; E 330860,756; Desta segue para a coordenada N 7093556,698; E 330948,892; Desta segue para a coordenada N 7093546,528; E 331056,952; Desta segue para a coordenada N 7093535,688; E 331117,763; Desta segue para a coordenada; Desta segue para a coordenada N 7093516,148; E 331188,342; Desta segue para a coordenada N 7093535,058; E 331196,492; Desta segue para a coordenada N 7093558,068; E 331219,682; Desta segue para a coordenada N 7093572,148; E 331300,372; Desta segue para a coordenada N

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

7093580,088; E 331350,162; Desta segue para a coordenada N 7093580,088; E 331408,922; Desta segue para a coordenada N 7093526,698; E 331423,042; Desta segue para a coordenada N 7093456,068; E 331466,252; Desta segue para a coordenada N 7093401,868; E 331531,842; Desta segue para a coordenada N 7093369,628; E 331592,222; Desta segue para a coordenada N 7093110,898; E 331601,992; Desta segue para a coordenada N 7093034,408; E 331637,602; Desta segue para a coordenada N 7092700,918; E 331938,352; Desta segue para a coordenada N 7092692,878; E 331974,682; Desta segue para a coordenada N 7092698,058; E 332025,302; Desta segue para a coordenada N 7092689,119; E 332242,221; Desta segue para a coordenada N 7092735,658; E 332241,187; Desta segue para a coordenada N 7092814,583; E 332533,357; Desta segue para a coordenada N 7092858,047; E 332533,357; Desta segue para a coordenada N 7092871,791; E 332746,355; Desta segue para a coordenada N 7093123,378; E 332744,172; Desta segue para a coordenada N 7093251,851; E 332735,597; Desta segue para a coordenada N 7093258,944; E 332971,902.

LESTE

Partindo da coordenada N 7103506,869; E 334285,454; Desta segue para a coordenada N 7102529,096; E 334234,174; Desta segue para a coordenada N 7102536,246; E 334847,808; Desta segue para a coordenada N 7102093,956; E 334909,197; Desta segue para a coordenada N 7102166,438; E 335069,693; Desta segue para a coordenada N 7101865,414; E 335071,172; Desta segue para a coordenada N 7101894,999; E 335125,904; Desta segue para a coordenada N 7101923,104; E 335193,949; Desta segue para a coordenada N 7101963,570; E 335295,482; Desta segue para a coordenada N 7102002,243; E 335362,581; Desta segue para a coordenada N 7102018,515; E 335389,947; Desta segue para a coordenada N 7101826,215; E 335425,448; Desta segue para a coordenada N 7101629,477; E 335421,750; Desta segue para a coordenada N 7101508,180; E 335395,124; Desta segue para a coordenada N 7101382,445; E 335315,985; Desta segue para a coordenada N 7101278,899; E 335307,850; Desta segue para a coordenada N 7101187,926; E 335310,808; Desta segue para a coordenada N 7101079,494; E 335336,975; Desta segue para a coordenada N 7101021,315; E 335347,971; Desta segue para a coordenada N 7100690,661; E 335364,068; Desta segue para a coordenada N 7100503,695; E 335372,088; Desta segue para a coordenada N 7100496,240; E 335313,066; Desta segue para a coordenada N 7100421,550; E 335300,715; Desta segue para a coordenada N 7100337,063; E 335324,146; Desta segue para a coordenada N 7100226,938; E 335370,034; Desta segue para a coordenada N 7100069,597; E 335426,433; Desta segue para a coordenada N 7099977,919; E 335469,284; Desta segue para a coordenada N 7099925,639; E 335495,343; Desta segue para a coordenada N 7099778,987; E 335566,061; Desta segue para a coordenada N 7099742,692; E 335585,844; Desta segue para a coordenada N 7099694,579; E 335616,148; Desta segue para a coordenada N 7099656,105; E 335630,099; Desta segue para a coordenada N 7099637,541; E 335639,265; Desta segue para a coordenada N 7099603,307; E 335648,265; Desta segue para a coordenada N 7099560,573; E 335636,578; Desta segue para a coordenada N 7099529,807; E 335612,980; Desta segue para a

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51
Visto

coordenada N 7099477,871; E 335592,944; Desta segue para a coordenada N 7099434,689; E 335564,728; Desta segue para a coordenada N 7099402,940; E 335550,963; Desta segue para a coordenada N 7099358,748; E 335570,529; Destasegue para a coordenada N 7099321,179; E 335593,105; Desta segue para a coordenada N 7099260,035; E 335594,522; Desta segue para a coordenada N 7099197,648; E 335584,282; Desta segue para a coordenada N 7099146,797; E 335573,850; Desta segue para a coordenada N 7099098,059; E 335524,730; Desta segue para a coordenada N 7099047,662; E 335487,500; Desta segue para a coordenada N 7099001,891; E 335451,924; Desta segue para a coordenada N 7098932,822; E 335392,226; Desta segue para a coordenada N 7098777,357; E 335291,523; Desta segue para a coordenada N 7097778,510; E 335291,523; Desta segue para a coordenada N 7096900,797; E 335476,360; Desta segue para a coordenada N 7096865,164; E 335403,127; Desta segue para a coordenada N 7096865,164; E 335199,628; Desta segue para a coordenada N 7096430,977; E 335205,145; Desta segue para a coordenada N 7096404,451; E 334984,781; Desta segue para a coordenada N 7096388,919; E 334813,190; Desta segue para a coordenada N 7096466,579; E 334808,013; Desta segue para a coordenada N 7096466,579; E 334715,561; Desta segue para a coordenada N 7096386,700; E 334717,780; Desta segue para a coordenada N 7096383,742; E 334577,253; Desta segue para a coordenada N 7096383,002; E 334449,299; Desta segue para a coordenada N 7096437,734; E 334448,560; Desta segue para a coordenada N 7096423,681; E 334381,994; Desta segue para a coordenada N 7096415,236; E 334328,292; Desta segue para a coordenada N 7096140,829; E 334342,774; Desta segue para a coordenada N 7095464,594; E 334376,790; Desta segue para a coordenada N 7094819,225; E 334413,136; Desta segue para a coordenada N 7094823,835; E 334366,361; Desta segue para a coordenada N 7094827,150; E 334343,871; Desta segue para a coordenada N 7094854,694; E 334297,186; Desta segue para a coordenada N 7094877,560; E 334272,886; Desta segue para a coordenada N 7094894,507; E 334238,746; Desta segue para a coordenada N 7094915,555; E 334210,451; Desta segue para a coordenada N 7094924,633; E 334167,197; Desta segue para a coordenada N 7094908,918; E 333851,201; Desta segue para a coordenada N 7094898,848; E 333796,622; Desta segue para a coordenada N 7094905,242; E 333762,224; Desta segue para a coordenada N 7094873,712; E 333694,766; Desta segue para a coordenada N 7094837,898; E 333640,667; Desta segue para a coordenada N 7094827,796; E 333576,809; Desta segue para a coordenada N 7094801,213; E 333521,047; Desta segue para a coordenada N 7094804,948; E 333469,172; Desta segue para a coordenada N 7094789,698; E 333419,950; Desta segue para a coordenada N 7094733,736; E 333353,682; Desta segue para a coordenada N 7094711,779; E 333296,468; Desta segue para a coordenada N 7094695,323; E 333254,192; Desta segue para a coordenada N 7094701,478; E 333230,667; Desta segue para a coordenada N 7094669,583; E 333220,741; Desta segue para a coordenada N 7094642,582; E 333188,696; Desta segue para a coordenada N 7094659,928; E 333168,272; Desta segue para a coordenada N 7094643,258; E 333140,927; Desta segue para a coordenada N 7094608,700; E 333141,151; Desta segue para a coordenada N 7094572,629; E 333120,614; Desta segue para a coordenada N 7094537,358; E 333098,662; Desta segue para a coordenada N 7094492,638; E 333078,402; Desta

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

segue para a coordenada N 7094469,242; E 333036,834; Desta segue para a coordenada N 7094412,936; E 332999,853; Desta segue para a coordenada N 7094428,688; E 332955,972; Desta segue para a coordenada N 7094391,445; E 332924,784; Desta segue para a coordenada N 7094381,418; E 332866,162; Desta segue para a coordenada N 7094306,580; E 332813,007; Desta segue para a coordenada N 7094262,128; E 332789,672; Desta segue para a coordenada N 7094225,133; E 332753,062; Desta segue para a coordenada N 7094158,388; E 332747,072; Desta segue para a coordenada N 7094102,612; E 332703,118; Desta segue para a coordenada N 7094046,823; E 332674,127; Desta segue para a coordenada N 7093982,068; E 332620,582; Desta segue para a coordenada N 7093954,528; E 332598,032; Desta segue para a coordenada N 7093929,360; E 332552,995; Desta segue para a coordenada N 7093847,804; E 332512,765; Desta segue para a coordenada N 7093811,288; E 332491,947; Desta segue para a coordenada N 7093702,351; E 332484,854; Desta segue para a coordenada N 7093677,198; E 332475,582; Desta segue para a coordenada N 7093575,183; E 332481,415; Desta segue para a coordenada N 7093782,903; E 332814,210; Desta segue para a coordenada N 7093730,806; E 332859,502; Desta segue para a coordenada N 7093688,808; E 332893,262; Desta segue para a coordenada N 7093644,818; E 332897,162; Desta segue para a coordenada N 7093560,923; E 332922,761; Desta segue para a coordenada N 7093477,319; E 332932,969; Desta segue para a coordenada N 7093405,618; E 332963,367; Desta segue para a coordenada N 7093258,944; E 332971,902.

OESTE

Partindo da coordenada N 7104190,103; E 329904,567; Desta segue para a coordenada N 7104097,175; E 329881,712; Desta segue para a coordenada N 7104032,153; E 329849,544; Desta segue para a coordenada N 7103934,089; E 329819,584; Desta segue para a coordenada N 7103863,765; E 329695,974; Desta segue para a coordenada N 7103776,551; E 329595,481; Desta segue para a coordenada N 7103733,137; E 329570,546; Desta segue para a coordenada N 7103519,159; E 329567,916; Desta segue para a coordenada N 7103502,902; E 329545,415; Desta segue para a coordenada N 7103454,552; E 329548,376; Desta segue para a coordenada N 7103394,594; E 329544,377; Desta segue para a coordenada N 7103348,957; E 329546,954; Desta segue para a coordenada N 7103292,977; E 329547,921; Desta segue para a coordenada N 7103227,905; E 329526,579; Desta segue para a coordenada N 7103170,461; E 329492,772; Desta segue para a coordenada N 7103127,040; E 329475,805; Desta segue para a coordenada N 7103086,304; E 329452,266; Desta segue para a coordenada N 7103039,633; E 329424,561; Desta segue para a coordenada N 7102874,776; E 329422,669; Desta segue para a coordenada N 7102740,170; E 329420,249; Desta segue para a coordenada N 7102689,912; E 329464,956; Desta segue para a coordenada N 7102593,938; E 329471,138; Desta segue para a coordenada N 7102490,781; E 329471,995; Desta segue para a coordenada N 7102444,299; E 329426,821; Desta segue para a coordenada N 7102322,049; E 329431,023; Desta segue para a coordenada N 7102163,435; E 329497,167; Desta segue para a coordenada N 7102027,346; E 329572,607; Desta segue para a coordenada N

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53

7101994,063; E 329601,452; Desta segue para a coordenada N 7101940,221; E 329604,082; Desta segue para a coordenada N 7101897,913; E 329608,849; Desta segue para a coordenada N 7101820,813; E 329622,714; Desta segue para a coordenada N 7101699,696; E 329615,505; Desta segue para a coordenada N 7101599,108; E 329615,505; Desta segue para a coordenada N 7101510,354; E 329622,901; Desta segue para a coordenada N 7101431,955; E 329621,422; Desta segue para a coordenada N 7101389,797; E 329613,286; Desta segue para a coordenada N 7101316,575; E 329629,558; Desta segue para a coordenada N 7101273,677; E 329632,516; Desta segue para a coordenada N 7101173,089; E 329619,943; Desta segue para a coordenada N 7101123,535; E 329611,807; Desta segue para a coordenada N 7101058,449; E 329611,807; Desta segue para a coordenada N 7101008,895; E 329615,505; Desta segue para a coordenada N 7100917,922; E 329603,671; Desta segue para a coordenada N 7100873,545; E 329616,984; Desta segue para a coordenada N 7100821,772; E 329637,694; Desta segue para a coordenada N 7100745,591; E 329678,372; Desta segue para a coordenada N 7100712,309; E 329680,591; Desta segue para a coordenada N 7100686,745; E 329663,107; Desta segue para a coordenada N 7100667,932; E 329640,652; Desta segue para a coordenada N 7100640,566; E 329640,652; Desta segue para a coordenada N 7100611,721; E 329657,663; Desta segue para a coordenada N 7100579,178; E 329663,580; Desta segue para a coordenada N 7100494,861; E 329663,580; Desta segue para a coordenada N 7100326,333; E 329662,956; Desta segue para a coordenada N 7100142,804; E 329656,924; Desta segue para a coordenada N 7099959,380; E 329674,674; Desta segue para a coordenada N 7099865,032; E 329682,233; Desta segue para a coordenada N 7099800,855; E 329690,699; Desta segue para a coordenada N 7099714,988; E 329707,074; Desta segue para a coordenada N 7099666,424; E 329726,349; Desta segue para a coordenada N 7099609,758; E 329743,494; Desta segue para a coordenada N 7099542,318; E 329752,454; Desta segue para a coordenada N 7099483,456; E 329758,024; Desta segue para a coordenada N 7099426,242; E 329777,734; Desta segue para a coordenada N 7099387,707; E 329767,584; Desta segue para a coordenada N 7099336,828; E 329733,321; Desta segue para a coordenada N 7099299,268; E 329746,304; Desta segue para a coordenada N 7099113,878; E 329730,064; Desta segue para a coordenada N 7099120,819; E 329876,507; Desta segue para a coordenada N 7099043,362; E 329854,158; Desta segue para a coordenada N 7098931,181; E 329808,928; Desta segue para a coordenada N 7098745,202; E 329787,323; Desta segue para a coordenada N 7098663,882; E 329761,285; Desta segue para a coordenada N 7098562,036; E 329718,370; Desta segue para a coordenada N 7098493,466; E 329718,657; Desta segue para a coordenada N 7098440,694; E 329665,856; Desta segue para a coordenada N 7098422,959; E 329483,567; Desta segue para a coordenada N 7098413,808; E 329339,937; Desta segue para a coordenada N 7098399,250; E 329220,510; Desta segue para a coordenada N 7098399,250; E 329190,555; Desta segue para a coordenada N 7098373,556; E 329139,075; Desta segue para a coordenada N 7098324,919; E 329054,096; Desta segue para a coordenada N 7098326,098; E 328913,404; Desta segue para a coordenada N 7098318,016; E 328857,729; Desta segue para a coordenada N 7098428,447; E 328845,472; Desta segue para a coordenada N 7098390,905; E 328396,176; Desta segue para a

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

coordenada N 7098023,086; E 328452,599; Desta segue para a coordenada N 7098039,435; E 328577,686; Desta segue para a coordenada N 7098000,215; E 328600,986; Desta segue para a coordenada N 7097977,400; E 328577,293; Desta segue para a coordenada N 7097927,755; E 328583,296; Desta segue para a coordenada N 7097910,075; E 328588,786; Desta segue para a coordenada N 7097859,290; E 328564,436; Desta segue para a coordenada N 7097790,365; E 328576,966; Desta segue para a coordenada N 7097727,515; E 328571,676; Desta segue para a coordenada N 7097662,682; E 328587,326; Desta segue para a coordenada N 7097601,910; E 328578,301; Desta segue para a coordenada N 7097526,921; E 328548,694; Desta segue para a coordenada N 7097506,942; E 328334,152; Desta segue para a coordenada N 7096998,548; E 328369,685; Desta segue para a coordenada N 7097029,955; E 328790,297; Desta segue para a coordenada N 7095492,266; E 328905,114; Desta segue para a coordenada N 7095006,945; E 328902,773; Desta segue para a coordenada N 7095014,227; E 329127,939; Desta segue para a coordenada N 7094521,938; E 329143,859; Desta segue para a coordenada N 7094537,889; E 329360,847; Desta segue para a coordenada N 7094495,929; E 329350,267; Desta segue para a coordenada N 7094448,088; E 329348,232; Desta segue para a coordenada N 7094388,408; E 329350,482; Desta segue para a coordenada N 7094329,988; E 329351,992; Desta segue para a coordenada N 7094200,923; E 329386,607; Desta segue para a coordenada N 7094035,701; E 329458,120; Desta segue para a coordenada N 7093945,013; E 329485,387; Desta segue para a coordenada N 7093878,333; E 329485,505; Desta segue para a coordenada N 7093809,388; E 329464,732; Desta segue para a coordenada N 7093759,466; E 329426,594; Desta segue para a coordenada N 7093712,235; E 329363,280; Desta segue para a coordenada N 7093664,240; E 329260,684; Desta segue para a coordenada N 7093622,675; E 329187,124; Desta segue para a coordenada N 7093546,018; E 329133,072; Desta segue para a coordenada N 7093450,441; E 329094,165; Desta segue para a coordenada N 7093363,382; E 329068,202; Desta segue para a coordenada N 7093323,493; E 329068,202; Desta segue para a coordenada N 7093246,588; E 329095,762; Desta segue para a coordenada N 7093213,703; E 329154,787.

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Quarta-Feira, 06 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1077

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 55
Visto

Perímetro Urbano do Distrito de São Roque do Chopim

NORTE

Partindo da coordenada N 7113691,910; E 335060,943; Desta segue para a coordenada N 7113732,625; E 335144,490; Desta segue para a coordenada N 335146,712; E7113739,030; Desta segue para a coordenada N 7113709,988; E 335152,342; Desta segue para a coordenada N 7113743,200; E 335281,984; Desta segue para a coordenada N 7113744,575; E 335287,827; Desta segue para a coordenada N 7113737,311; E 335290,084; Desta segue para a coordenada N 7113724,561; E 335295,248, Desta segue para a coordenada N 7113712,162; E 335301,548, Desta segue para a coordenada N 7113700,821; E 335308,660; Desta segue para a coordenada N 7113689,463; E 335317,620, Desta segue para a coordenada N 7113671,097; E 335334,230; Desta segue para a coordenada N 7113653,710; E 335350,297; Desta segue para a coordenada N 7113621,748; E 335378,905; Desta segue para a coordenada N 7113605,938; E 335392,859; Desta segue para a coordenada N 7113592,712; E 335402,803; Desta segue para a coordenada N 7113577,916; E 335411,331; Desta segue para a coordenada N 7113567,017; E 335417,001; Desta segue para a coordenada N 7113553,032; E 335420,603; Desta segue para a coordenada N 7113536,181; E 335421,480; Desta segue para a coordenada N 7113517,717; E 335420,871; Desta segue para a coordenada N 7113498,434; E 335420,185; Desta segue para a coordenada N 7113498,200; E 335424,281; Desta segue para a coordenada N 7113503,124; E 335466,002; Desta segue para a coordenada N 7113473,778; E 335474,631; Desta segue para a coordenada N 7113469,049; E 335470,387; Desta segue para a coordenada N 7113447,145; E 335530,371; Desta segue para a coordenada N 7113405,752; E 335601,887; Desta segue para a coordenada N 7113391,681; E 335624,094.

SUL

Partindo da coordenada N 7112629,077; E 335456,733; Desta segue para a coordenada N 7112628,000; E 335409,000; Desta segue para a coordenada N 7112623,000; E 335324,000; Desta segue para a coordenada N 7112609,000; E 335239,000; Desta segue para a coordenada N 7112702,898; E 335239,230; Desta segue para a coordenada N 7112798,000; E 335204,913; Desta segue para a coordenada N 7112858,000; E 335205,000; Desta segue para a coordenada N 7112886,102; E 335204,609; Desta segue para a coordenada N 7112961,674; E 335122,546; Desta segue para a coordenada N 7112888,067; E 334895,477.

LESTE

Partindo da coordenada N 7113391,681; E 335624,094; Desta segue para a coordenada N 7113300,025; E 335597,102; Desta segue para a coordenada N 7113219,796; E 335573,096; Desta segue para a coordenada N 7113127,494; E 335545,458; Partindo da coordenada N 7113013,289; E 335510,645; Desta segue para a coordenada N 7112937,636; E 335488,266; Desta segue para a coordenada N 7112859,327; E 335466,727; Desta segue para a coordenada N 7112828,330; E 335460,369; Desta segue para a coordenada N 7112795,509; E 335455,581; Desta segue para a coordenada N 7112756,956; E 335451,945; Desta segue para a coordenada N 7112712,581; E 335451,570; Desta segue para a coordenada N 7112664,035; E 335452,986; Desta segue para a coordenada N 7112647,508; E 335454,748; Desta segue para a coordenada N 7112629,077; E 335456,733.

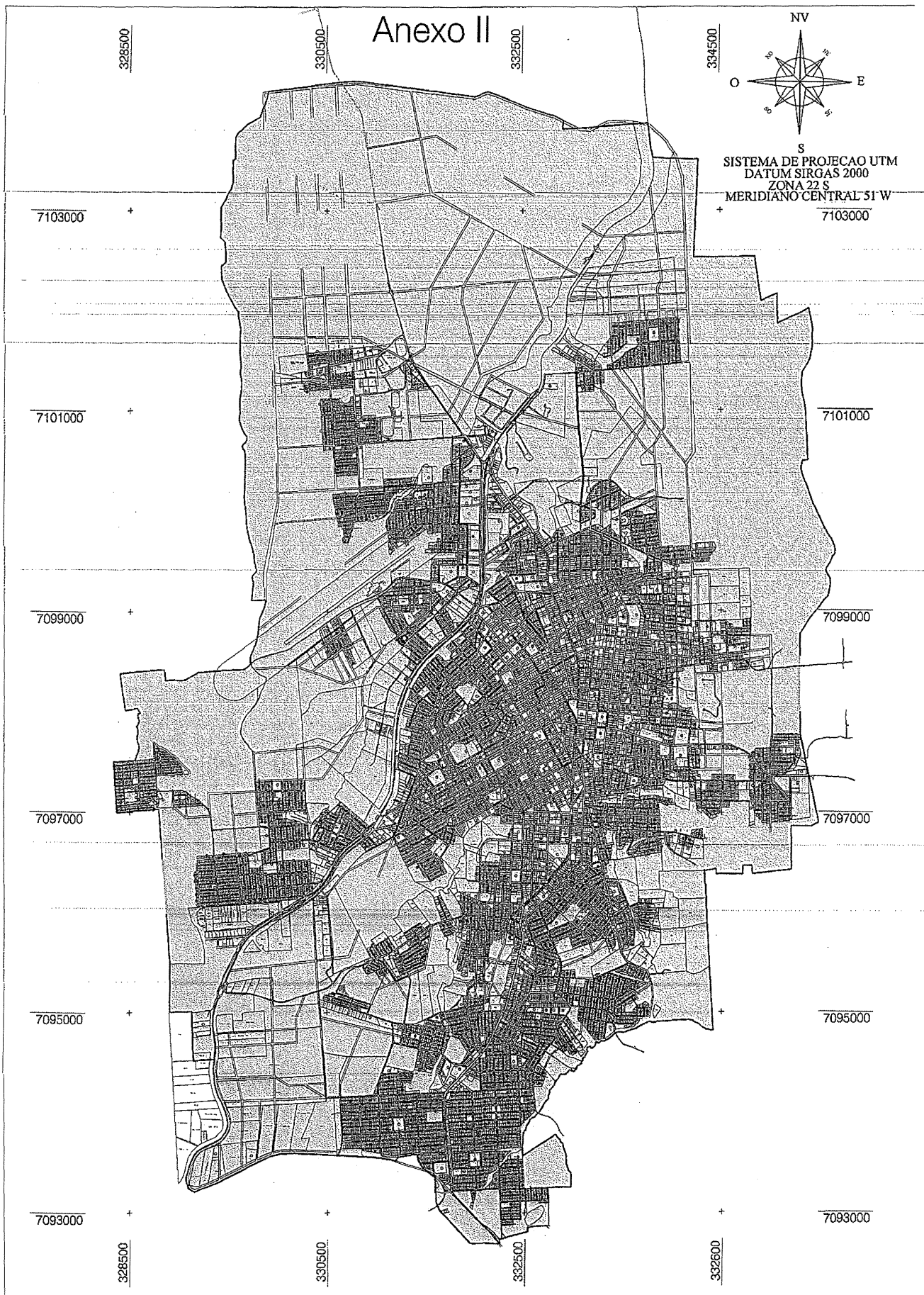
OESTE

Partindo da coordenada N 7112888,067; E 334895,478; Desta segue para a coordenada N 7113250,458; E 335047,799; Desta segue para a coordenada N 7113286,839; E 334906,025; Desta segue para a coordenada N 7113351,348; E 334945,253; Partindo da coordenada N 7113368,495; E 334968,473; Desta segue para a coordenada N 7113393,725; E 334986,780; Desta segue para a coordenada N 7113467,033; E 335010,303; Desta segue para a coordenada N 7113515,128; E 335016,669; Desta segue para a coordenada N 7113564,431; E 335033,029; Desta segue para a coordenada N 7113552,998; E 335041,210; Desta segue para a coordenada N 7113615,628; E 335043,620; Desta segue para a coordenada N 7113638,270; E 335041,038; Desta segue para a coordenada N 7113660,206; E 335054,358; Desta segue para a coordenada N 7113691,910; E 335060,943.

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1077

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

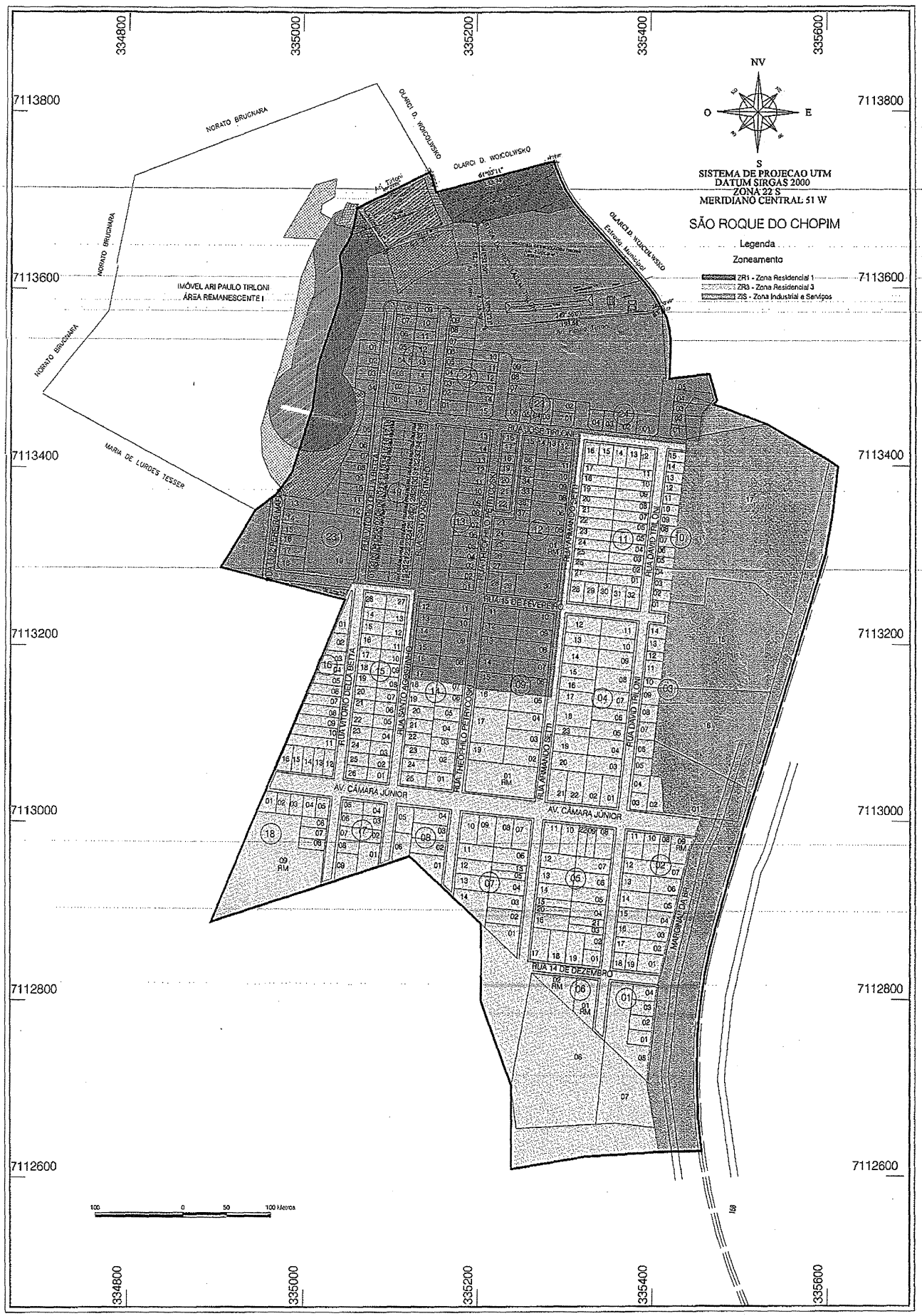


Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 06/04/2016.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://amsop.dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1077

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 57
Visto

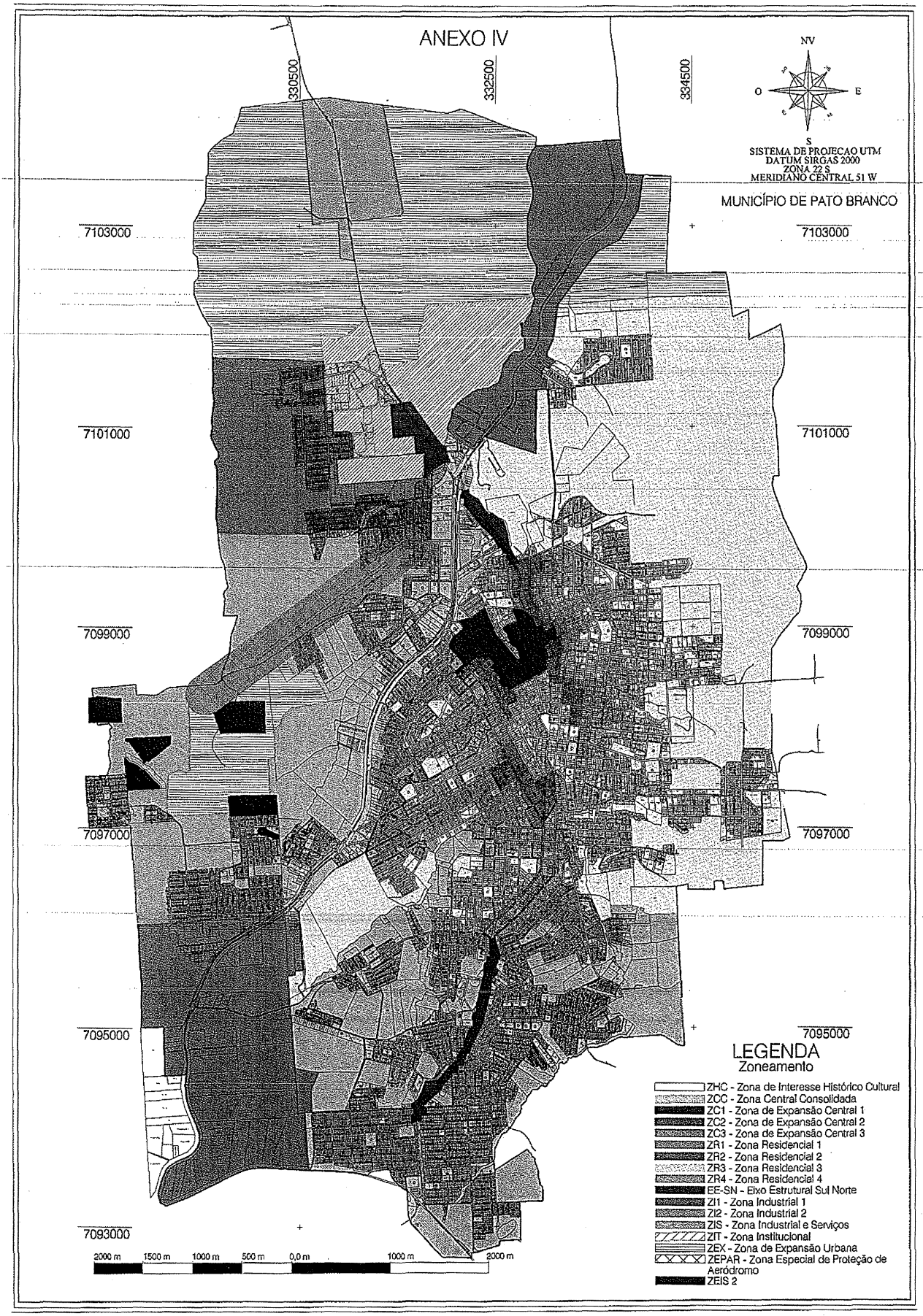


Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 06/04/2016.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://amsop.dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1077

Câmara Mun de Pato Branco Fls 58 Visto

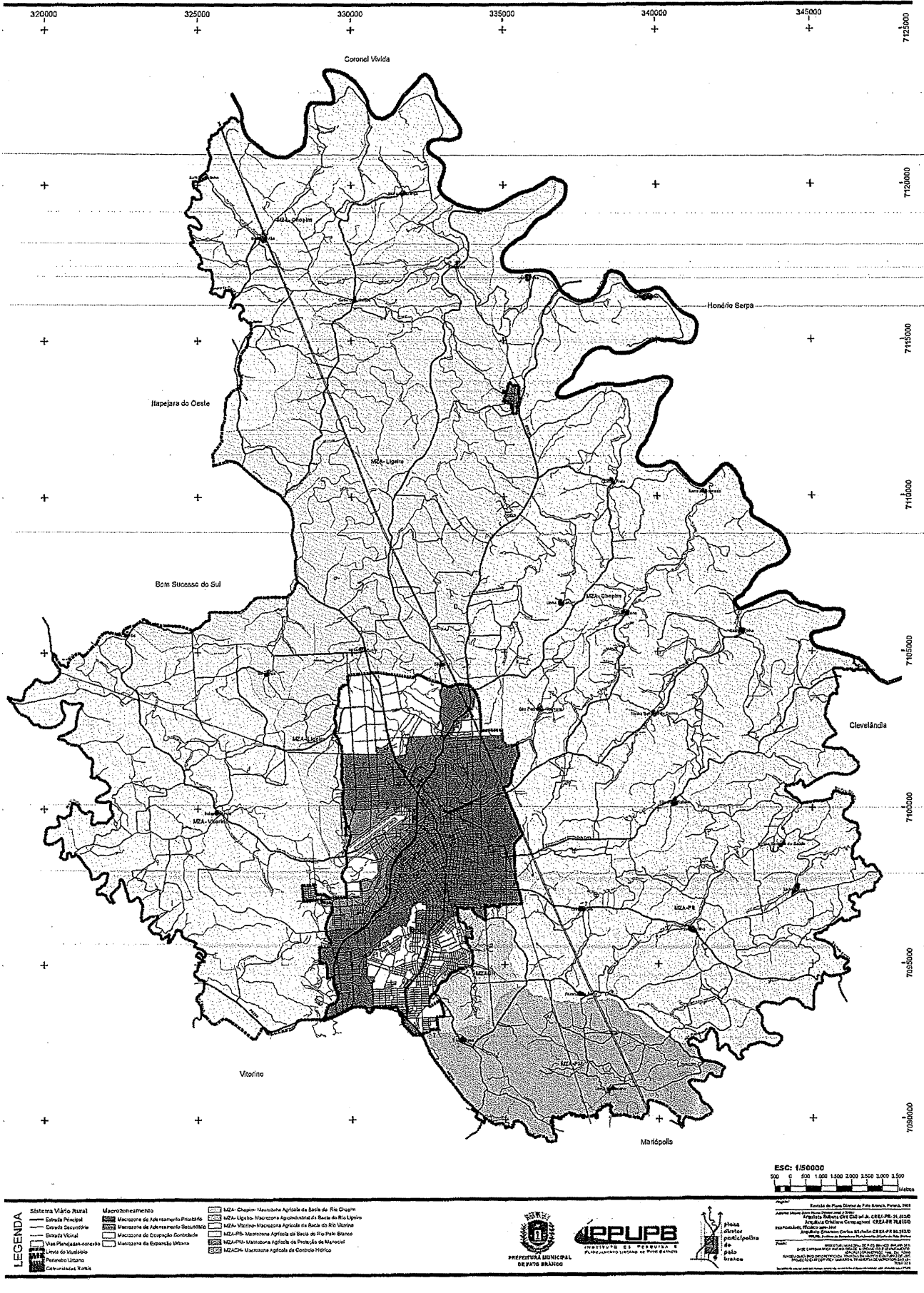


Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1077

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 59
Visto

Anexo III- Mapa de Macrozoneamento do Municipio **PATO BRANCO-PR**



Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 06/04/2016.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://amsop.dioems.com.br

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VI Edição Nº 1077

Câmara Mun de Pato Branco Fls 60

TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS - ANEXO XIV da Lei Complementar nº. 46 de 26 de maio de 2011

MACROZONAS		ZONAS	sigla	coeficiente de aproveitamento básico	coeficiente de aproveitamento mínimo	coeficiente de aproveitamento máximo	taxa de ocupação %	taxa de permeabilidade %	número máximo de pavimentos	Altura máxima (m)	área mínima do lote (m)	testada do lote (m)
URBANAS	Macrozona de Expansão Urbana	Zona de Expansão Urbana	ZEX	0,1		0,1	10	90	2		10000	50
		Zona Industrial -2	ZI2	1		*	60	20	3		2000	25
	Macrozona de Adensamento Prioritário	Zona Interesse Histórico e Cultural	ZHC	2,0	0,2	*	60	15	4	21,5	360	12
		Zona Central Consolidada	ZCC	4,0	0,2	5,0	50	15	15	52	360	12
		Zona de Expansão Central -1	ZC1	6,0	0,2	*	55	10	12	42,5	360	12
		Zona de Expansão Central -2	ZC2	4,0	0,2	*	60	10	8	33,5	200	12
		Zona de Expansão Central -3	ZC3	3,0	0,2	5,0	50	10	6	27,5	360	12
		Zona Residencial - 1	ZR1	1,5	0,2	*	50	30	3	14	360	12
		Zona Residencial- 2	ZR2	1,3	0,2	*	65	20	2	10	240	12
		Zona Residencial -3	ZR3	1,0	0,2	*	50	40	2	10	360	12
		Zona Industrial -1	ZI1	1,8	0,2	*	75	15	3	15	1000	20
		Zona Industrial e Serviços	ZIS	1,4	0,2	*	70	10	2	10	500	20
		Zona Institucional	ZIT	2,0	0,2	*	50	20	4	15	3000	30
		Eixo Estrutural Sul-Norte	EE-SN	3,0	0,2	*	55	10	6	27,5	360	12
	Macrozona de Adensamento Secundário	Zona Residencial -4	ZR4	1			50	30	2	10	360	12
	Macrozona de Ocupação Controlada	Zona Residencial - 4	ZR4	1			50	30	2	10	360	12
	Zonas Especias	Zona Especial Vicinal	ZEV	definidos na Tabela para Ocupação do Solo nas Zonas Especiais - Anexo XV								
		Zona Especial de Int. Pais. e Ambiental	ZEPA									
		Zona Especial de Interesse Social	ZEIS									
		Zona Especial de Proteção do Aeródromo	ZEPAR									
RURAIS	MZ Agric. de Controle Hídrico	As zonas serão definidas nas glebas por aptidão de uso Agricultura; Pastagem; Silvicultura; Preservação da Fauna e da Flora; de Uso Comunitário, Industrial e Turístico Rural e em Conflito de Uso		0,2		*	20	80	2	10	10000	
	MZ Agric.de Prot.do Manancial											
	MZ Agroindustrial do Ligeiro											
	MZ Agric. do Rio Pato Branco											
	MZ Agric.e Turística do Chopim											
	MZ Agric.da Bacia do Vitorino											

Cod183166

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2015

MENSAGEM Nº 130/2015

RECEBIDA EM: 10 de dezembro de 2015

SÚMULA: Altera disposições da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(No artigo 1º ficará alterado o Zoneamento - Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, em decorrência de constar a transformação de Zona de Expansão Urbana – ZEX, para Zona Residencial 4 - ZR 4, a área de 193.600,00m2, denominado "Imóvel Suburbano - Chácara Abílio Parzianello", Matricula n° 11.335 para implantação de loteamento conforme prevê a legislação em vigor. Já no artigo 2º, serão alterados os "Anexos I,II,III,IV e XIV" da supracitada Lei, os quais referem-se ao Memorial Descritivo do Perímetro Urbano, Mapa do Perímetro Urbano, Mapa de Macrozoneamento, Mapa de Zoneamento Urbano e Tabela de Ocupação do Solo nas Macrozonas respectivamente, e que passarão a vigorar conforme novos mapas e arquivos anexos a este Projeto de Lei. Tem se ainda, no artigo 3º do Projeto de Lei que a atual testada dos lotes da Zona Industrial II, constante no inciso VIII do parágrafo 3º do artigo 153, passará de 60 metros para 25 metros. E finalmente, no artigo 4º, inciso VII do parágrafo 4º do artigo 165 da Lei Complementar nº 46/2011, passará de 50 (cinquenta) metros para 30 (trinta metros).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de fevereiro de 2015.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de fevereiro de 2016.
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 9 de março de 2016.
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 14 de março de 2016
RELATOR: Claudemir Zanco – PROS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 23 de março de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 28 de março de 2016 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 132, de 28 de março de 2016.

SANÇÃO: Lei Complementar nº 67, de 29 de março de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6607 de 6 de abril de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1077 de 6 de abril de 2016.